



PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 1.337/2017-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 24 de julho de 2017.

Ref.: **Requerimento nº 1032/17-CMV**
Vereador Alécio Maestro Cau
Processo administrativo nº 11.616/2017-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Alécio Maestro Cau**, e consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

Existe alguma irregularidade nas contas municipais da saúde, apontada pelo Fundo Nacional de Saúde FNS, nos anos de 2014, 2015 e 2016?

Enviar cópia dos relatórios do FNS em que tais irregularidades estão sendo apontadas.

Além do ex-Prefeito Clayton Machado, quais são os demais envolvidos e citados para regularizar o pagamento do valor cobrado?

Resposta: Informam as Secretarias da Saúde e da Fazenda que as contas municipais da saúde dos exercícios de 2014, 2015 e 2016 ainda não passaram por auditoria do DENASUS. Outrossim, foram apontadas irregularidades do exercício de 2013, na forma do relatório anexo.

Quais providências serão tomadas pela Municipalidade em relação aos notificados pelo FNS?

Resposta: A Administração Municipal vem acompanhando as ações do MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS, através dos autos do expediente administrativo nº 10.468/2017, para que possa adotar as medidas necessárias no momento adequado.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: 33 folhas.

À
Sua Excelência, o senhor
ISRAEL SCUPENARO
Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Nº PROTOCOLO
01835/2017

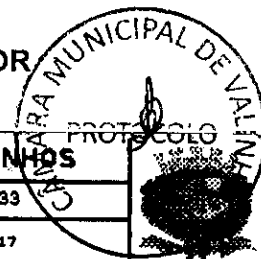
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Data/Hora Protocolo: 25/07/2017 11:33

Resposta nº 2 ao Requerimento nº 1032/2017

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Informações sobre irregularidades na Gestão de Recursos da Saúde nos anos de 2014, 2015 e 2016.





Relatório

Sumário

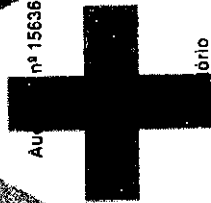
I - DADOS BÁSICOS.....	3
II - IDENTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES.....	3
III - INTRODUÇÃO.....	3
IV - METODOLOGIA.....	3
V - CONSTATÇÕES.....	4
Tópico: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.....	4
Tópico: RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS E DESPESAS REALIZADAS.....	6
Tópico: AVALIAÇÃO DOS CONVÊNIOS 004/2008 e 007/2010.....	22
Tópico: DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ORÇAMENTO ANUAL.....	24
Tópico: LEI COMPLEMENTAR 141/2012.....	25
Tópico: PRESTAÇÕES DE CONTAS/RELATÓRIO DE GESTÃO.....	26
Tópico: UNIDADES ASSISTENCIAIS.....	28
Tópico: UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO.....	29
Tópico: UNIDADES DE APOIO.....	31
Tópico: PROCESSO.....	34
Tópico: CONTROLE SOCIAL.....	36
Tópico: CADASTRO DA NOTIFICAÇÃO.....	38
VI - REGISTRO FINAL SOBRE A NOTIFICAÇÃO.....	40
VIII - CONCLUSÃO.....	40
IX - PROPOSIÇÃO DA DEVOLUÇÃO.....	41
X - ANEXOS.....	68

10468/2017

02

MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS

Auditoria nº 15636



Relatório

Unidade: SECRETARIA DA SAUDE
Município: VALENOSINHA



I - DADOS BÁSICOS

Finalidade: Verificar a regularidade na utilização de recursos na área da saúde no município de Valinhos

Entidade Responsável: SECRETARIA DA SAUDE

CPF/CNPJ: 13.992.930/0001-10

Município/UF: VALINHOS-SP

Fase(s):

Tipos Fase	Data Início	Data Término
Análise	27/07/2015	31/07/2015
Execução - In loco	03/08/2015	07/08/2015
Relatório	10/08/2015	21/08/2015
Relatório	19/10/2015	20/10/2015
Relatório	23/11/2015	24/11/2015

Demandante: Ministério Público Estadual

Forma: Direta

Objeto: MACILIM-FINJETO MUNICIPAL, MÉDIA E ALTA COMPLEX, AMBULAT. E HOSPITALAR

Abrangência: 2013

Nº Protocolo: 25000.051305/2014-14

II - IDENTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

Exercício: 01/01/2013 a 31/12/2015

CRISTINA DE FATIMA FIORE

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Exercício: 01/01/2013 a 08/11/2013

RITA DE CÁSSIA BARBOSA LONGO

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Exercício: Desde 08/11/2013

III - INTRODUÇÃO

O Ministério Público do Estado de São Paulo-Promotoria da Justiça de Valinhos, solicita ao DENASUS realizar auditoria na Secretaria Municipal de Saúde de Valinhos/SP, visando apurar se houve o descumprimento do percentual mínimo aplicado na saúde pelo Município de Valinhos de recursos municipais e verificar se os recursos federais foram corretamente utilizados no objeto a que foram destinados no exercício de 2013, para instruir Inquérito Civil nº 14.0466.0000068/2014-6.

IV - METODOLOGIA

Para realização de fase analítica



-Consulta ao expediente SIPAR 25000.051305/2014-14-Controle 385/14.

-Consulta aos dados demográficos do IBGE.

-Pesquisa no site do DATASUS/MS/Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES) para levantamento de informações do cadastro das Unidades de Saúde de Valinhos;

-Pesquisa no Sistema SARG/SUS;

-Pesquisa no Site TABNET/DATASUS/MS para verificar e analisar os indicadores de Saúde do Município;

-Consulta ao Site da Prefeitura de Valinhos;

-Reunião com os membros da equipe de auditoria para redefinir o período de abrangência do trabalho.

-Pesquisas no site do Fundo Nacional de Saúde/MS para levantamento dos recursos financeiros transferidos ao município de Valinhos, referente ao exercício de 2013.

-Elaboração e encaminhamento do Comunicado de Auditoria - CA nº 01/15.636/2015, solicitando informações e documentações para a verificação "in loco".

Para Realização de Fase Operativa

-Reunião da equipe com o gestor municipal e os coordenadores da Secretaria Municipal de Saúde de Valinhos para apresentação do trabalho.

-Recebimento dos documentos solicitados no Comunicado de Auditoria - CA nº 01/15.636/2015.

-Análise da documentação apresentada.

-Análise da aplicação dos recursos financeiros liberados pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, para o município de Valinhos no exercício de 2013.

-Visita às Unidades de Assistência (UBS, UPA, CAPS e etc), Laboratório de análises clínicas e Unidades de Assistência Farmacêutica;

-Entrevistas com os Gestores das Unidades Visitadas

-Reunião com os responsáveis, para encerramento do trabalho.

Para Elaboração do Relatório

-Análise dos documentos solicitados no CA 01/15.636/2015, com a legislação de pertinente ao assunto para a elaboração das constatações/avaliações para serem inseridas no relatório

V - CONSTATAÇÕES

Tópico: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Grupo: Recursos Financeiros

Subgrupo: Fundo de Saúde

Item: Estruturação/Fundamentação Legal

Constatação: O Fundo Municipal de Saúde de Valinhos foi devidamente instituído por Lei Municipal.

Evidência: O Fundo Municipal de Saúde de Valinhos foi devidamente instituído pela Lei Municipal nº 2.388 de 25 de junho de 1991, sendo

alterado pelas Leis Municipais nºs 3.163 de 20 de fevereiro de 1998 e 4.687 de 30 de junho de 2011.

Fonte da Evidência: Leis Municipais nºs 2.388/1991, 3.163/1998 e 4.687/2011.

Conformidade: Conforme

Grupo: Recursos Financeiros

Subgrupo: Fundo de Saúde

Item: Estruturação/Fundamentação Legal



Fonte da Evidência: Processos de pagamentos acompanhados dos documentos de despesa realizados com os recursos do recebidos pelo município de Valinhos, do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde do período auditado-janeiro a dezembro/2013.

Conformidade: Conforme

Grupo: Recursos Financeiros Constatação Nº: 387452

Subgrupo: Fundo a Fundo

Item: Comprovação da Despesa

Consistência: Recursos recebidos pelo município de Valinhos do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, foram usados em pagamento de despesas fora das ações e serviços de saúde no valor de R\$ 203.101,26.

Evidência: A Prefeitura Municipal de Valinhos, utilizou recursos financeiros recebidos do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde do Bloco da Vigilância em Saúde para pagamento de despesas com coleta, transporte e destinação final de resíduos gerados das unidades escolares municipais, creches e EMFIs e promovido pela Secretaria Municipal de Saúde. Os recursos utilizados foram debitados da conta corrente nº 35112-7-agência 811-7-Banco do Brasil, em favor da empresa Corpus Saneamento e Obras Ltda., nota fiscal nº 129 de 16/05/2013, no valor de R\$ 103.101,26 (cento e três mil, cento e vinte e sete reais e seis centavos) e nota fiscal nº 129 de 16/05/2013, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) totalizando o valor total de pagamento de R\$ 203.101,26 (duzentos e três mil, cento e vinte e sete reais e seis centavos).

Tal procedimento adotado, pelo gestor municipal em realizar esses pagamentos com recursos inscricíveis da saúde, está em desacordo com o inciso VI, do Artigo 4º da Lei Complementar nº 141 de 13 de Janeiro de 2012, ou seja, gastos fora das ações e serviços públicos de saúde.

Detalhamos esses pagamentos no anexo- Tabela 3.

Em face ao exposto, propomos a devolução do valor de R\$ 203.101,26 (duzentos e três mil, cento e vinte e sete reais e seis centavos), indicado no Módulo-Proposição de Devolução deste relatório.

Fonte da Evidência: Notas fiscais nºs 129 de 16/05/2013 e 129 de 16/05/2013, da empresa Corpus Saneamento e Obras Ltda., e extratos bancários da conta corrente nº 35112-7, agência 811-7-Banco do Brasil do período auditado 7 Janeiro a dezembro de 2013.

Conformidade: Não Conflito

Justificativa: Justificativa apresentada pelos Srs. C. R. M., Aluísio Proleto Municipal; R. C. B. L., Aluísio Secretária Municipal de Saúde; C. F. F., Ex-Secretária Municipal de Saúde; V. A. M., Ex-Secretário de Fazenda; C. R. N., Ex-Secretário da Fazenda; J. B., Diretor do Departamento de Finanças; F. A. F. P., Diretor da Divisão de Tesouraria.

Nessa constatação foram levantados os seguintes documentos.

a) Nota Fiscal nº 129 de 16/04/2013 (Corpus Saneamento e Obras Ltda), no valor de R\$ 103.101,26.

b) Nota Fiscal nº 129 de 16/05/2013 (Corpus Saneamento e Obras Ltda), no valor de R\$ 100.000,00.

Com relação aos valores constantes dos itens "a" e "b", informamos que foi providenciada a devolução dos recursos financeiros (conta bancária 35.112-1 Bloco da Vigilância em Saúde) no dia 07/10/2015 (ANEXO II).

Análise da Justificativa: Análise de justificativa apresentada pelos Srs. C. R. M., Aluísio Proleto Municipal; R. C. B. L., Aluísio Secretária Municipal de Saúde; C. F. F., Ex-Secretária Municipal de Saúde; V. A. M., Ex-Secretário da Fazenda; C. R. N., Ex-Secretário da Fazenda; J. B., Diretor do Departamento de Finanças; F. A. F. P., Diretor da Divisão de Tesouraria.

Foi apresentado pelo Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de Valinhos, o extrato da conta bancária ICMS Estadual nº 130002-4, agência 811-7-Banco do Brasil, onde foram debitados em 07/10/2015, 03 (três) valores de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e 01 (um) de R\$ 53.101,26 (cinquenta e três mil, cento e um reais e vinte e seis centavos) e creditados na mesma data na conta FMS-Valinhos FNS BLVGS-Bloco da Vigilância em Saúde nº 35112-1, agência 811-7-Banco do Brasil, totalizando o valor de R\$ 203.101,26 (duzentos e três mil, cento e vinte e sete reais e seis centavos), que foram gastos fora das ações e serviços públicos de Saúde.



Retramos do Módulo-Proposição de Devolução, deste relatório, o valor de R\$ 203.101,26 (duzentos e três mil, cento e um reais e vinte e seis centavos).

Portanto com base no inciso I do artigo 27 da Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012, adotar a imediata adoção da devolução dos recursos ao Fundo de Saúde do ente da Federação beneficiário, devidamente atualizados por índice oficial adotado pelo ente beneficiário.

Então o gestor deverá depositar na conta FMS-Valinhos FNS BLVGS-Bloco da Vigilância em Saúde nº 35112-1, agência 811-7-Banco do Brasil, com RECURSOS PRÓPRIOS o valor de R\$ 38.849,39 (trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos), que se refere a correção monetária em juros dos valores considerados irregulares de R\$ 103.101,26, que corresponde R\$ 18.829,39, e (R\$ 100.000,00), que corresponde R\$ 17.920,00, que foi corrigido até 07/10/2015.

Acatamento da Justificativa: Parcialmente

Responsável(a):

Nome	CPF/CNPJ
CLAYTON ROBERTO MACHADO	046.623.388-01
FREDERICO AUGUSTO FERRAZ PASTI	279.867.736-63
JAIR BRIGO	721.100.078-34
VICENTE ANTONIO MARCHIORI	722.445.588-72

Co-Responsável(s):

Nome	CPF/CNPJ
CRISTINA DE FATIMA FIORE	.028.114.908-92

Recomendação: Ao gestor municipal relevar o depósito da correção monetária referente ao valor de R\$ 38.849,39 (trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos), na conta da FMS-Valinhos FNS BLVGS-Bloco da Vigilância em Saúde nº 35112-1, agência 811-7-Banco do Brasil, com RECURSOS PRÓPRIOS e apresentar o documento de depósito bancário e esta Divisão de Auditoria no prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento deste relatório final, de acordo com inciso I do artigo 27 da Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012

Destinatários da Recomendação:

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DA SAUDE - FMS VALINHOS	13.992.930/0001-10

Recomendação: Para conhecimento da presente constatação, fiscalização da aplicação dos recursos financeiros destinados a saúde, conforme orientações dos incisos XV e XIV da quarta diretriz da Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, e acompanhamento da correspondente recomendação direcionada à Secretaria de Saúde, a qual está sendo instada a adotar providências no sentido de dar cumprimento ao que estabelece o artigo 27 da Lei Complementar nº 141 de 2012, regulamentado pelos §§ 2º e 3º do artigo 23 do Decreto nº 7.827 de 2012.

Destinatários da Recomendação:

Nome	CPF/CNPJ
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALINHOS	13.992.930/0001-10

Recomendação: Apresentar os documentos de depósitos bancários referentes aos 03 (três) valores de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e 01 (um) de R\$ 53.101,26 (cinquenta e três mil, cento e um reais e vinte e seis centavos) de R\$ 38.849,39 (trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos), juntamente com o extrato bancário da conta onde ocorreram os débitos, comprovado que foi com recursos próprios, a esta Divisão de Auditoria no prazo de 45 (quarenta e cinco) do recebimento deste relatório final

Resultados da Recomendação:



Nome SECRETARIA DA SAUDE - FMS VALINHOS CPF/CNPJ 13.992.930/0001-10

Recomendação: Dar destinação aos recursos dovólvidos, visando ao cumprimento do objetivo do repasse, em consonância com que preceitua o artigo 27 da Lei Complementar nº 41, de 2012, regulamentado pelos §§ 2º e 3º do artigo 23 do decreto nº 7.827 de 2012.

Recomendação: Aplicar os recursos referentes ao Bloco de Financiamento nas ações e serviços de saúde relacionadas ao bloco, conforme previsto no artigo 13 da PT/GMMS/1.378 de 9 de julho de 2013.

Destinatários da Recomendação

Nome SECRETARIA DA SAUDE - FMS VALINHOS CPF/CNPJ 13.992.930/0001-10

Grupo: Recursos Financeiros Contato: 368198

Subgrupo: Execução Orçamentária

Item: Comprovação de despesas

Constituição: Não comprovação de despesas realizadas, com recursos recebidos do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, lundo a lundo, relativas ao exercício de 2013, no valor total de R\$ 3.520.278,49.

Evidência: Em análise nos documentos entregue pelo gestor municipal das despesas pagas, com os recursos recebidos pelo Município de Valinhos do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, lundo a lundo, em confronto com os extratos bancários, verificamos que foram realizadas diversas pagamentos, que não foram apresentados os documentos comprovando a realização dessas despesas. Os débitos ocorreram nas contas nºs 35110-5-agência 811-7-Banco do Brasil-Bloco da Atenção Básica no valor de R\$ 1.556.117,80 (um milhão, quinhentos e cinquenta e seis mil, cento e dezesseis reais e oitenta centavos), 35111-3-agência 811-7-Banco do Brasil-Bloco da Média e-Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC, no valor de R\$ 404.864,25 (quatrocentos e quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), 35109-1 e 35114-8-agência 811-7-Banco do Brasil-Bloco da Assistência Farmacéutica no valor de R\$ 143.197,56 (cento e quarenta e três mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos), 35112-1 e 35113-X-agência 811-7-Banco do Brasil-Bloco da Vigilância em Saúde no valor de R\$ 1.394.633,20 (um milhão, trezentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e trinta e três reais e vinte centavos), 35667-3-agência 811-7-Banco do Brasil e 624006-6-agência 363-Caixa Econômica Federal-Bloco de Investimento no valor de R\$ 31.465,06 (trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e seis centavos), totalizando R\$ 3.520.278,49 (três milhões, quinhentos e vinte mil, duzentos e sessenta e oito reais e quatrocentos e nove centavos).

Tal procedimento adotado pelo gestor em não comprovar o bom uso do dinheiro público, está em desacordo com o artigo 93 do Decreto Lei 200/67, combinado com o artigo 66 do Decreto 93.872/1986 e artigo 6º da Lei 8.443/1992.

Faz-se necessário a apresentação dos processos de pagamento (pagamento de empenhos/relação de empenhos, ordem de pagamento, ordem bancária) acompanhado dos documentos comprovando a realização dessas despesas (nota de empenho, nota fiscal e nota de liquidação da despesa) relativo ao exercício de 2013, que totalizam R\$ 3.520.278,49 (três milhões, quinhentos e vinte mil, duzentos e sessenta e oito reais e quatrocentos e nove centavos).

Na ausência de apresentação de documentos, será proposta a devolução de R\$ 3.520.278,49 (três milhões, quinhentos e vinte mil, duzentos e sessenta e oito reais e quatrocentos e nove centavos), indicado no Módulo-Proposição de Devolução deste relatório, que deverá ser corrigido monetariamente na forma das legislações pertinentes.

Detalhamos esses valores no anexo- Tabela 4.

Fonte da Evidência: Extratos bancários das contas nºs 35110-5, 35111-3, 35109-1 e 35114-8, 35112-1 e 35113-X, 35667-3-agência 811-7-Banco do Brasil e 624006-6-agência 363-Caixa Econômica Federal do período audiado-janeiro a dezembro de 2013.



Conformidade: Não Conforme
Justificativa: Com relação à não comprovação de despesas realizadas com recursos recebidos do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, lundo a lundo, no valor de R\$ 3.520.278,49, informamos que todos os documentos seguem anexos ao presente (ANEXO III).

Análise da Justificativa: Análise da justificativa apresentada pelos Srs. C. R. M., Atual Prefeito Municipal; R. C. B. L., Atual Secretária Municipal de Saúde; C. F. F., Ex-Secretária Municipal de Saúde; V. A. M., Ex-Secretário da Fazenda; C. R. N., Ex-Secretário da Fazenda; J. B., Diretor do Departamento de Finanças; F. A. F. P., Diretor da Divisão de Tesouraria.

Justificativas acatadas:

-Bloco da Atenção Básica, Conta Corrente 35110-5, Banco do Brasil, valor de R\$ 13.092,00, ND 114/DD 007615/2013; R\$ 25.217,00, ND 1218/DD 009524/2013; R\$ 8.400,00, ND 1234/DD 009458/2013; R\$ 3.824,00, ND 1235/DD 009473/2013; R\$ 5.349,30, ND 1498 (valor estornado), somando R\$ 55.882,30 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e dois mil e trinta centavos), estando de acordo com os artigos 6º e 10 da PT/GMMS/204 de 29 de janeiro de 2007, e suas alterações.

-Bloco da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC, Conta Corrente 35111-3, Banco do Brasil, valor de R\$ 73.062,50, ND 9/DD 000785/2013; R\$ 137,40, ND 84/DD 001568/2013; R\$ 2.521,18, ND 642/DD 001562/2013; R\$ 1.130,00, ND 643/DD 001565/2013; R\$ 40.174,30, ND 701/DD 001678/2013; R\$ 953,53, ND 4036/DD 10891, somando R\$ 119.984,91 (cento e dezoito mil, novecentos e oitenta e oito reais e novecentos e trinta centavos), estando de acordo com os artigos 6º e 14 da PT/GMMS/204 de 29 de janeiro de 2007, e suas alterações.

-Bloco da Assistência Farmacéutica/Programa de Assistência Farmacéutica Básica, Conta Corrente 35109-1, Banco do Brasil, valor de R\$ 891,00, ND 812/DD 003574/2013, estando de acordo com a PT/GMMS/4.217 de 28 de dezembro de 2010, e a partir de 31 de julho de 2013, PT/GMMS/1.555 de 30 de julho de 2013.

-Bloco Vigilância em Saúde, Conta Corrente 35112-1, Banco do Brasil, valor de R\$ 5.141,40, ND 1/DD 000778, 000780, 000788, 000790, 000792, 000797, 000798, 000799, 000803, 000804, 00081, R\$ 5.141,40, ND 678/DD 001559, 001555, 001596, 001611, 001625, 001650, 001652, 001665, 001686, 001695, 001720; R\$ 5.141,40, ND 801/DD 003535, 003534, 003545, 003546, 003552, 003563, 003559, 003560, 003567, 003568 e 003572; R\$ 674.674,80, de 20/12/13. (Ordem Bancária Cancelada-Doc.51.070.010.000), somando R\$ 690.099,00 (seiscentos e noventa mil e noventa e nove reais), estando de acordo com o artigo 18 combinado com o artigo 6º da PT/GMMS/204 de 29 de janeiro de 2007, e suas alterações e artigo 34 da PT/GMMS/5.252 de 22 de dezembro de 2009, e a partir de 10 de julho de 2013, PT/GMMS/1.378 de 9 de julho de 2013.

-Bloco investimento, Conta Corrente 624006-6, Caixa Econômica Federal, valor de R\$ 2.851,28, ND 000000-Deb.Aut. DD011767; R\$ 2.889,14, ND 000000-Deb.Aut. DD 3163; R\$ 18.056,18, ND 000000/DD 001446/2013; R\$ 3.056,72, ND 000000/DD004302/2013; R\$ 1.483,81, ND 000000/DD 005478/2013 e R\$ 3.259,53, ND 000000/DD 006635/2013, somado R\$ 30.996,66 (trinta mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos), estando de acordo com o artigo 31.A da PT/GMMS/204 de 29 de janeiro de 2009, e suas alterações com a redação dada pelo artigo 4º da PT/GMMS/837 de 23 de abril de 2009.

Retiramos do Módulo-Proposição de Devolução, deste relatório, o valor de R\$ 499.857,87 (quatrocentos e noventa e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos).

Não acatadas:

0468/2017
04



Relatório

Despesas pagas caracterizadas como prejuízo.

-Bloco da Atenção Básica:
As despesas nos valores de R\$ 235,50, paga em 22/01/2013 e R\$ 1.500.000,00, paga em 16/12/2013, totalizando R\$ 1.500.235,50 (um milhão, quinhentos mil, trinta e cinco reais e cinquenta centavos)

-Bloco da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC:
As despesas nos valores de R\$ 166.643,76, paga em 09/01/2013; R\$ 1.976,00, paga em 15/04/2013; R\$ 5.095,00, paga em 20/06/2013; R\$ 2.000,00, debitado em 17/09/2013; R\$ 2.000,00, debitado em 16/10/2013; R\$ 2.000,00, 21/11/2013 e R\$ 205.155,68, paga em 02/12/2013, totalizando R\$ 284.875,34 (duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

-Bloco Assistência Farmacêutica na Atenção Básica:
As despesas nos valores de R\$ 20.000,00, paga em 24/07/2013 e R\$ 261,74, paga em 29/11/2013, totalizando R\$ 20.261,74 (vinte mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

-Bloco da Assistência Farmacêutica/Programa Farmácia Popular do Brasil:
As despesas referentes aos valores de R\$ 10.000,00, de 08/02; R\$ 10.000,00, de 21/02; R\$ 10.000,00, de 07/03; R\$ 10.000,00, de 03/05; R\$ 10.000,00, de 12/06; R\$ 1,16 de 12/06; R\$ 20.000,00, de 25/07; R\$ 10.000,00, de 07/08; R\$ 10.003,20, de 02/10; R\$ 10.000,00, de 05/11 e R\$ 10.000,00, de 18/11/2013 na conta corrente 35114-8-agência B11-7-Banco do Brasil, totalizando R\$ 110.004,36.

-Bloco Vigilância em Saúde:
As despesas nos valores de R\$ 5.141,40, pagas em 01/03/2013; R\$ 2.700,00, debitado em 03/07/2013; R\$ 2.000,00, debitado em 13/09/2013; R\$ 3.000,00, debitado em 13/09/2013; R\$ 3.000,00, debitado em 16/10/2013; R\$ 239,00, paga em 23/10/2013; R\$ 3.000,00, debitado em 21/11/2013; R\$ 674,674,80, debitado em 20/12/2013 e R\$ 780,00, paga em 07/05/2013, totalizando R\$ 694.534,20 (seiscentos e noventa e quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte centavos).

-Bloco de Investimento:
As despesas nos valores de R\$ 234,50, paga em 21/01/2013 e R\$ 234,50, paga em 21/01/2013, totalizando R\$ 469,00 (quatrocentos e sessenta e nove reais).

Em face ao exposto e tendo em vista a não comprovação das despesas, relativa ao exercício de 2013, propomos a devolução de R\$ 2.610.380,14 (dois milhões, seiscentos e dez mil, trezentos e oitenta reais e catorze centavos), indicado no Módulo-Proposição de Devolução, deste relatório, cujo valor será posteriormente corrigido na forma das legislações pertinentes.

Tal procedimento adotado pelo gestor está em desacordo com o artigo 93 do Decreto Lei nº 200/67, combinado com o artigo 66 do Decreto nº 93.872/86 e o artigo 8º da Lei nº 8.443/92.

Detalhamos o não acatamento dessas despesas consideradas prejuízo no anexo-Tabela 12.

Despesas pagas caracterizadas como não prejuízo.

-Bloco da Assistência Farmacêutica/Programa Farmácia Popular do Brasil:
A despesa no valor de R\$ 12.040,48, paga em 23/10/2013.

Tal procedimento adotado pelo gestor, está em desacordo com o inciso I do artigo 3º da PT/CGM/MS nº 555 de 30/07/2013.

Em face ao exposto, propomos a devolução do valor de R\$ 12.040,48 (doze mil, quarenta reais e quarenta e



Relatório

oitocentavos), indicado no Módulo-Proposição de Devolução deste relatório.

Detalhamos o não acatamento dessas despesas consideradas não prejuízo no anexo-Tabela 13.

Acatamento de Justificativas: Parcialmente

Responsáveis:

Nome	CPF/CNPJ
CLAUDIO ROBERTO NAVA	055.793.078-29
CLA YTON ROBERTO MACHADO	048.633.388-01
FREDERICO AUGUSTO FERRAZ PASTI	279.867.738-63
JAIR BRIGO	721.100.078-34
VICENTE ANTONIO MARCHORI	722.446.588-72

Co-Responsáveis:

Nome	CPF/CNPJ
CRISTINA DE FATIMA FIORE	028.114.908-92
RITA DE CÁSSIA BARBOSA LONGO	102.473.328-95

Recomendação: Apresentar todos os documentos que forem solicitados pelos órgãos de controle em observância a determinação contida no artigo 93 do Decreto Lei 200/67 combinado com o artigo 66 do Decreto 93.872/1986, artigo 8º da Lei 8.443/1992 e art. 1º do Decreto 1.651/95.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DA SAUDE - FMS VALINHOS	13.992.930/0001-10

Recomendação: Para conhecimento da presente constatação e adoção dos procedimentos a seu cargo, conforme estabelece o inciso VI, do artigo 37, do Decreto nº 8.065 de 07/09/2013, combinado com o inciso VIII, do artigo 2º, do Decreto nº 3.964, de 10/01/2001, visando à efetivação do plano e/ou proibição ocorrida com recursos de origem federal com característica de PREJUÍZO, lícito no capítulo-PROPOSIÇÃO DE DEVOLUÇÃO do presente relatório, no valor de R\$ 2.610.380,14 (dois milhões, seiscentos e dez mil, trezentos e oitenta reais e catorze centavos), com os acréscimos legais, observados os princípios norteadores dos processos administrativos.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE	00.530.493/0001-71

Recomendação: De acordo com orientação do FNS/MS, independente da notificação a cargo da diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde FNS/MS, essa instituição poderá, por iniciativa própria, providenciar a devolução ao Ministério da Saúde do valor de R\$ 2.610.380,14 (dois milhões, seiscentos e dez mil, trezentos e oitenta reais e catorze centavos), indicado no Capítulo PROPOSIÇÃO DE DEVOLUÇÃO com características de PREJUÍZO do presente relatório, que deverá ser devidamente atualizado monetariamente por índice oficial adotado pela União, acrescido de juros legais, ou solicitar parcelamento conforme Portaria GM/MS nº 1.751, de 02.10.2002 (vide sítio: www.ins-saude.gov.br/informações/Parcelamento de Débito).

Para quitação do débito, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:
a) Efetuar a avaliação monetária pela taxa SELIC, mais juros de 1% ao mês ou fração, utilizando o índice constante do SISTEMA DE DÉBITO Programa de Atualização de Débito do TCU utilizado pela União no endereço: <http://contas.tcu.gov.br/debito/WebDebito/CalculoDebito.faces>
b) Fazer os lançamentos no Sistema de Débito do TCU (Item Inclusão Manual de Parcelas) dos valores apionados no relatório de auditoria com características de PREJUÍZO uma por uma, com a data do lato gerador de cada valor.



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SIGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SIGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS

Relatório

c) Ainda no Sistema de Débito do TCU (item Informações de Débito) Preencher o campo de Aplicar Juros e o campo da Data de Atualização que deve ser o mês em que será efetuado o pagamento da guia de recolhimento;

d) De posse do Demonstrativo de Débito (formado no programa do TCU) com o(s) valor(es) atualizado(s), deverá emitir a Guia de Recolhimento da União GRU, por meio do endereço: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gu_novo/gu_simples.asp

e) Os dados para o preenchimento da GRU são:

- Unidade Gestora LG: 257001;
- Gestão: 00001 Tesouro Nacional;
- Nome da Unidade, Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde;
- Código de Recolhimento: 28852-7 Outras Restituições;
- Número de Referência: É o número do relatório de auditoria do DENASUS.

e) Efetuar o recolhimento em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, no mês da referida competência em que foi atualizado o débito.

f) Enviar uma cópia do comprovante do recolhimento para a Coordenação de Contabilidade CCOUNT do Fundo Nacional de Saúde FNSMS em Brasília/DF, via FAX (61) 3315-2447 e uma cópia a esta Divisão de Auditoria em São Paulo, via FAX (11) 3291-9889 e guardar a via original da guia de recolhimento, pois esta é a prova da quitação dos valores relativos às irregularidades apontadas no relatório de auditoria com características de PREJUÍZO.

Cabe observar que se esse procedimento de atualização não for adotado corretamente, poderão permanecer as pendências junto ao Ministério da Saúde.

Destinatários da Recomendação

Nome: SECRETARIA DA SAUDE - FMS VALINHOS CPF/CNPJ: 13.992.930/0001-10

Recomendação: Apresentar à esta Divisão de Auditoria/SP, no prazo de 60 dias, cópias da documentação contábil da devolução dos recursos, com a identificação do programa de trabalho e da fonte de financiamento do valor de R\$ 12.040,48 (doze mil, quarenta reais e quarenta e oito centavos).

O prazo de 60 dias será contado a partir da data do recebimento do Relatório Final, excluindo-se da contagem o dia do recebimento.

Destinatários da Recomendação

Nome: SECRETARIA DA SAUDE - FMS VALINHOS CPF/CNPJ: 13.992.930/0001-10

Recomendação: Em consonância com o artigo 27 da Lei Complementar 141/2012, alternativamente, poderá ser apresentado à esta Divisão de Auditoria o Plano de Trabalho para a celebração de Termo de Ajuste Sanitário-TAS, estabelecido no artigo 38 da PT/GMMS n.º 2042/2017, regulamentado pela PT/GMMS n.º 2.046/2009, alterado pela PT/GMMS n.º 768/2011, visando ao cumprimento do objeto do repasse. O valor de R\$ 12.040,48 (doze mil, quarenta reais e quarenta e oito centavos), poderá ser depositado no decorrer da execução do Plano de Trabalho, conforme estabelecido no inciso IV, do artigo 5.º da PT/GMMS/2046, de 03.09.2009, alterado pela PT/GMMS/768, de 13.04.2011.

O interesse em celebrar o TAS deverá ser manifestado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste relatório final de auditoria.

Destinatários da Recomendação

Nome: SECRETARIA DA SAUDE - FMS VALINHOS CPF/CNPJ: 13.992.930/0001-10

Recomendação: Devolver de imediato ao Fundo de Saúde desse ente da Federação, com recursos próprios ou do Tesouro, o valor de R\$ 12.040,48 (doze mil, quarenta reais e quarenta e oito centavos), indicado no capítulo "PROPOSIÇÃO DE DEVOLUÇÃO" do presente relatório, atualizado monetariamente pela Divisão de Auditoria/SP, por Bloco de



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SIGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SIGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS

Relatório

Financiamento, com a identificação de destinação nas ações do Bloco de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, conforme «Demonstrativo de Débito», que será anexado por ocasião do encaminhamento do relatório final, conforme estabelece o inciso I do artigo 27 da Lei Complementar nº 141/2012, regulamentado pelos § 2.º e 3.º do artigo 23 do Decreto nº 7.827, de 2012.

Destinatários da Recomendação

Nome: SECRETARIA DA SAUDE - FMS VALINHOS CPF/CNPJ: 13.992.930/0001-10

Recomendação: Acompanhar as correspondentes recomendações orientadas à Secretaria de Saúde, com base no inciso XV da Quinta Diretriz da Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Destinatários da Recomendação

Nome: CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALINHOS CPF/CNPJ: 13.992.930/0001-10

Recomendação: Realizar as aquisições de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS, conforme orientações previstas no inciso I do Artigo 3º da PT/GMMS/1.555 de 30 de julho de 2013.

Destinatários da Recomendação

Nome: SECRETARIA DA SAUDE - FMS VALINHOS CPF/CNPJ: 13.992.930/0001-10

Recomendação: Dar destinação aos recursos devolvidos no Bloco de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, visando o cumprimento do objetivo do repasse, em consonância com o que orientado no artigo 27 da Lei Complementar 141/2012, regulamentado pelos §§ 2º e 3º do artigo 23 do Decreto Federal nº 7.827/2012.

Destinatários da Recomendação

Nome: SECRETARIA DA SAUDE - FMS VALINHOS CPF/CNPJ: 13.992.930/0001-10

Grupo: Recursos Financeiros
Subgrupo: Fundo de Saúde
Constatação Nº: 388238

Item: Movimento financeira

Constatação: Aquisição indevida de medicamentos que não fazem parte do RENAME, no total de R\$ 58.635,34.

Evidência: O gestor municipal realizou indevidamente o pagamento de medicamentos que não fazem parte do Bloco Básico da Assistência Farmacêutica, com recursos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, via conta corrente nº 35109-1-agência 811-7-Banco do Brasil, (tais como: Diltazem clor. 80mg, Lançuz 100UJ FIA 10ml, Sulfato de Tomar, Cetileno 0,2mg/ml xarope e Serenata 50 (3x10) BR, no valor total de R\$ 58.635,34 (cinquenta e oito mil, seiscentos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos), estando em desacordo com o elenco de medicamentos estabelecidos no anexo da PT/GMMS/4.217 de 28/12/2010 e no inciso I do artigo 3º da PT/GMMS/1.555 de 30/07/2013.

Em face ao exposto, propomos a devolução do valor de R\$ 58.635,34 (cinquenta e oito mil, seiscentos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos), indicado no Módulo-Proposição de Devolução deste relatório.

Detalhamos esses valores no anexo- Tabela 5.

Fonte da Evidência: Nota fiscal nº 23025 da empresa DF Med Distr. de Medicamentos do DF Ltda., NI nº 2.338 da empresa Ambiolon Importadora Ltda., NI nº 18.469 da empresa Prodier Farmacêutica SA, NI nº 73.673 da empresa Aliados Ltda, e NI nº 68.097 da empresa Torrent do Brasil Ltda e extratos bancários da conta 35109-1-agência 8 1 7-Banco do Brasil do período auditado-janeiro a dezembro/2013.

05

104681



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS

Relatório

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Justificativa apresentada pelo Sr. C. R. M., atual Prefeito Municipal; R. C. B. L., atual Secretária Municipal de Saúde; C. F. F., Ex-Secretária Municipal de Saúde; V. A. M., Ex-Secretário da Fazenda; C. R. N., Ex-Secretário da Fazenda; J. B., Diretor do Departamento de Finanças; F. A. F. P., Diretor da Divisão de Tesouraria.

Nessa constatação foram levantados os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal nº 23.025 de 03/05/2013, DF Med. Distr. de Medicamentos do DF Ltda), referente ao medicamento Lanlus 100 VIFIA 10 ml;
 - b) Nota Fiscal nº 2.338 de 26/03/2013 (Açãoção Importadora Ltda), referente ao medicamento Diliazem Cloro 60 mg;
 - c) Nota Fiscal nº 18.469 de 01/07/2013 (Profilax Farmacêutica SA), referente ao medicamento Sustalut 10 mg;
 - d) Nota Fiscal nº 73.673 de 08/07/2013 (Alfagos Ltda) referente ao medicamento Celofieno 0,2 mg/ml;
 - e) Nota Fiscal nº 68.097 de 10/10/2013 (Torrent do Brasil Ltda), referente ao medicamento Serenata 50 (3x2) BR.
- Correlação ao medicamento constante do item "A. Informações que foi providenciada a devolução do recurso financeiro (conta bancária 35.109-1 Bloco de Assistência Farmacêutica) no dia 26/07/2013 (ANEXO 11).
- Correlação aos medicamentos constantes dos itens "b", "c", "d" e "e", informamos que os mesmos constam na Lista de Medicamentos Padronizados pela Prefeitura do Município de Valinhos (ANEXO VIII), que está disponível no site www.valinhos.sp.gov.br, seguindo os parâmetros da Política Nacional de Saúde.

Análise da Justificativa: Análise da justificativa apresentada pelos Srs. C. R. M., atual Prefeito Municipal; R. C. B. L., atual Secretária Municipal de Saúde; C. F. F., Ex-Secretária Municipal de Saúde; V. A. M., Ex-Secretário da Fazenda; C. R. N., Ex-Secretário da Fazenda; J. B., Diretor do Departamento de Finanças; F. A. F. P., Diretor da Divisão de Tesouraria;

Justificativa não aceita, referente ao valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), tendo em vista que foi solicitada por meio do Comunicado de Auditoria nº 07/2015, de 17/11/2015, o documento de transferência referente a este valor não foi encaminhado e o débito ocorrido com a conta PMV-IPVA nº 32992-4, agência 811-7-Banco do Brasil em 25/07/2013, no referido valor não coincide com o crédito que apareceu na conta FMS-Valinhos-FMS-BU-EP nº 35109-1, agência 811-7, realizado em 26/07/2013.

Quanto às demais aquisições de medicamentos que não fazem parte do elenco básico da Assistência Farmacêutica, relativos às notas Fiscais nº 2.338 da empresa Ambioton Importadora Ltda., no valor de R\$ 2.037,00; nº 18.469 da empresa Prodiel Farmacêutica SA, no valor de R\$ 13.260,00; nº 73.573 da empresa Alfagos Ltda, no valor de R\$ 788,34 e nº 68.097 da empresa Torrent do Brasil Ltda, no valor de R\$ 2.500,00, que totalizam R\$ 18.635,34 (dezoito mil, seiscentos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos), que foram padronizados pela Prefeitura de Valinhos, não aceitaremos a justificativa. Essas aquisições estão em desacordo com o elenco de medicamentos estabelecidos no Anexo da PT/GM/MS/4.2.17 de 28/12/2010 e no inciso I do artigo 3º da PT/GM/MS/1.555 de 30/07/2013.

Em face ao exposto, propomos a devolução do valor de R\$ 58.635,34 (cinquenta e oito mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quatro centavos), indicado no Módulo-Proposição de Devolução deste relatório.

Acatamento da Justificativa: Não

Responsáveis:

Nome	CPF/CNPJ
CLAYTON ROBERTO MACHADO	048.623.388-01
JAIR BRIGO	721.100.078-34
VICENTE ANTONIO MARCHIORI	722.446.588-72

Coordenadora (a):

Nome	CPF/CNPJ
CRISTINA DE FATIMA FIORE	026.114.908-92
RITA DE CÁSSIA BARBOSA LONGO	102.473.328-95



SN - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS

Relatório

Recomendação: Realizar as aquisições de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS, conforme orientações previstas no inciso I do Artigo 3º da PT/GM/MS/1.555 de 30 de julho de 2013.

Destinatários da Recomendação:

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DA SAUDE - FMS VALINHOS	13.992.930/0001-10

Recomendação: Dar destinação aos recursos devolvidos no Bloco de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, visando o cumprimento do objetivo do repasse, em consonância com a orientação contida no artigo 27 da Lei Complementar 141/2012, regulamentado pelos §§ 2º e 3º do artigo 20 do Decreto Federal nº 7.827/2012.

Destinatários da Recomendação:

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DA SAUDE - FMS VALINHOS	13.992.930/0001-10

Recomendação: Em consonância com o artigo 27 da Lei Complementar 141/2012, alternativamente, poderá ser apresentado à esta Divisão de Auditoria o Plano de Trabalho para a celebração do Termo de Ajuste Sanitário-TAS, estabelecido no artigo 38 da PT/GM/MS nº 204/2007, regulamentado pela PT/GM/MS nº 2.046/2009, publicado pela PT/GM/MS nº 768/2011, visando ao cumprimento do objeto do repasse. O valor de R\$ 58.635,34 (cinquenta e oito mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quatro centavos), poderá ser depositado no decorrer da execução do Plano de Trabalho, conforme estabelecido no inciso IV, do artigo 5º da PT/GM/MS/2046, de 03.09.2009, alterado pela PT/GM/MS/768, de 13.04.2011.

O interesse em celebrar o TAS deverá ser manifestado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste relatório final de auditoria.

Destinatários da Recomendação:

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DA SAUDE - FMS VALINHOS	13.992.930/0001-10

Recomendação: Acompanhar as correspondentes reconhecimentos direcionadas à Secretaria de Saúde, com base no inciso XV da Ouinta Diretriz da Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde

Destinatários da Recomendação:

Nome	CPF/CNPJ
CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALINHOS	13.992.930/0001-10

Recomendação: Apresentar à esta Divisão de Auditoria/SP, no prazo de 60 dias, cópias da documentação comprobatória da devolução dos recursos, com a identificação do programa de trabalho e da fonte de financiamento do valor de R\$ 58.635,34 (cinquenta e oito mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quatro centavos);

O prazo de 60 dias será contado a partir da data do recebimento do Relatório Final, excluindo-se da contagem o dia do recebimento.

Destinatários da Recomendação:

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DA SAUDE - FMS VALINHOS	13.992.930/0001-10

Recomendação: Devolver o Imediato ao Fundo de Saúde desse ente da Federação, com recurso próprio ou do tesouro, o valor de R\$ 58.635,34 (cinquenta e oito mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quatro centavos), indicado no capítulo "PROPOSIÇÃO DE DEVOLUÇÃO" do presente relatório, atualizado monetariamente pela Divisão de Auditoria/SP,

por Bloco de Financiamento, com a identificação de destinação nas ações do Bloco de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, conforme «Demonstrativo de Débito» que será anexado por ocasião do encaminhamento do relatório final, conforme estabelece o inciso I do artigo 27 da Lei Complementar nº 141/2012, regulamentado pelos §§ 2º e 3º do artigo 23 do Decreto nº 7.827, de 2012.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DA SAUDE - FMS VALINHOS	13.992.930/0001-10

Grupo: Recursos Financeiros
Subgrupo: Fundo de Saúde
Item: Utilização de Recursos Vinculados-PAB

Constatação: Uso indevido de recursos do Bloco de Atenção Básica para pagamento de despesas do Bloco de Atenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Evidência: O gestor municipal pagou indevidamente medicamentos e kits/leites, tais como: ASLO TO, INTEGRA CKL, SUSTRATE e Diosmina 450mg no valor de R\$ 38.695,00 (trinta e oito mil, quinhentos e setenta e seis reais) e Oxigênio no valor de R\$ 1.119,00 (cento e dezoito reais) que são considerados despesas de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar com recursos do Bloco de Atenção Básica na conta corrente nº 35110-5-agência 811-7-Banco do Brasil, totalizando R\$ 38.695,00 (trinta e oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais).

Tal procedimento adotado pelo gestor está em desacordo com os artigos 6º e 10 da PTG/MMS/204 de 29 de janeiro de 2007, com as respectivas alterações.

Em face ao exposto, propomos a devolução do valor de R\$ 38.695,00 (trinta e oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais) indicado no Módulo-Proposição de Devolução deste relatório.

Detalhes desses valores no anexo-Tabola 6.

Fonte da Evidência: Nota fiscal número 8.538 da empresa Biogenetix Importação e Exportação Ltda., NI. nº 14.674 da empresa Prodiel Farmacêutica SA, NI. nº 399649 da empresa Comercial Cirúrgica Rioclaresense Ltda., e NI. Nº 9.717 da empresa Oxiluz Comercial Ltda., EPP e extratos bancários da conta 35110-5-agência 811-7-Banco do Brasil do período auditado-janeiro a dezembro/2013.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Justificativa apresentada pelos Srs. C. R. M., Atual Prefeito Municipal; R. C. B. L., Atual Secretária Municipal de Saúde; C. F. F., Ex-Secretária Municipal de Saúde; V. A. M., Ex-Secretário da Fazenda; C. R. N., Ex-Secretário da Fazenda; J. B., Diretor do Departamento de Finanças; F. A. F. P., Diretor da Divisão de Tesouraria.

Nessa constatação foram levantados os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal nº 8.538 de 21/02/2013 (Biogenetix Importação e Exportação Ltda), referente ao fornecimento de ASLO TO e INTEGRA CKL,
- b) Nota Fiscal nº 14.674 de 05/04/2013 (Prodiel Farmacêutica SA), referente ao fornecimento de Sustrate- Propat, 10 mg;
- c) Nota Fiscal nº 9.717 de 18/06/2013 (Oxiluz Comercial Ltda EPP), referente ao fornecimento de Oxigênio;
- d) Nota Fiscal nº 399649 de 11/09/2013 (Comercial Cirúrgica Rioclaresense Ltda), referente ao fornecimento de Diosmina 450 mg.

Com relação item "a", informamos que foi providenciada a devolução do recurso inatencido (conta bancária 35.110-5 Bloco de Atenção Básica) no dia 17/04/2013 (ANEXO II).

Com relação aos fornecimentos constantes dos itens "b", "c" e "d" informamos que os mesmos são medicamentos consumidos nas UBS's e constam na Lista de Medicamentos Padronizados pela Prefeitura do Município de Valinhos (ANEXO VII), que está disponível no site www.valinhos.sp.gov.br, segundo os parâmetros da Política Nacional de Saúde.

Análise de Justificativa: Análise de justificativa apresentada pelos Srs. C. R. M., Atual Prefeito Municipal; R. C. B. L., Atual Secretária

Municipal de Saúde; C. F. F., Ex-Secretária Municipal de Saúde; V. A. M., Ex-Secretário da Fazenda; C. R. N., Ex-Secretário da Fazenda; J. B., Diretor do Departamento de Finanças; F. A. F. P., Diretor da Divisão de Tesouraria.

Justificativa não acatada, referente ao valor de R\$ 1.976,00 (um mil novecentos e setenta e seis reais), tendo em vista que foi solicitada por meio do Comunicado de Auditoria nº 07/2015, de 17/11/2015, o documento de transferência referente a este valor e não foi encaminhado e o débito ocorrido na conta FMS-Valinhos-FMS BULMAC nº 3511-3, agência 811-7-Banco do Brasil em 15/04/2013, no referido valor não coincide com o crédito que aparece na conta FMS-Valinhos-FMS-BLATB, agência 811-7, realizado em 17/04/2013.

Quanto às demais despesas do Bloco de Atenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar pagas com recursos do Bloco de Atenção Básica, relativas às Notas Fiscais nº 14.674, da empresa Prodiel Farmacêutica SA, no valor de R\$ 15.800,00; nº 399649 da empresa Comercial Cirúrgica Rioclaresense Ltda., no valor de R\$ 21.000,00 e nº 9.717 da empresa Oxiluz Comercial Ltda. EPP, no valor de R\$ 1.119,00, totalizando R\$ 36.719,00 (trinta e seis mil e setecentos e dezoito reais), não acataremos a justificativa.

Essas aquisições estão em desacordo com os artigos 6º e 10 da PTG/MMS/204 de 29 de janeiro de 2007, com as respectivas alterações.

Em face ao exposto, propomos a devolução do valor de R\$ 38.695,00 (trinta e oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais), indicado no Módulo-Proposição de Devolução deste relatório.

Acatamento de Justificativa: Não

Responsáveis

Nome	CPF/CNPJ
JAIR BRIGO	721.100.078-34
VICENTE ANTONIO MARCHIORI	722.446.588-72

Co-Responsáveis

Nome	CPF/CNPJ
CRISTINA DE FATIMA FIORE	328.114.908-92

Recomendação: Apresentar à esta Divisão de Auditoria/SP, no prazo de 60 dias, cópias da documentação comprobatória da devolução dos recursos, com a identificação do programa de trabalho e da fonte de financiamento do valor de R\$ 38.695,00 (trinta e oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais). O prazo de 60 dias será contado a partir da data do recebimento do Relatório Final, excluindo-se da contagem o dia do recebimento.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DA SAUDE - FMS VALINHOS	13.992.930/0001-10

Recomendação: Dar destinação aos recursos devolvidos no Bloco da Atenção Básica-PAB, visando o cumprimento do artigo 36 repasse, em consonância com o que orientado no artigo 27 da Lei Complementar nº 141/2012, regulamentado pelos §§ 2º e 3º do artigo 23 do Decreto Federal nº 7.827/2012.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DA SAUDE - FMS VALINHOS	13.992.930/0001-10

Recomendação: Devolver de imediato ao Fundo de Saúde desse ente da Federação, com recurso próprio ou do tesouro, o valor de R\$ 38.695,00 (trinta e oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais), indicado no capítulo «PROPOSIÇÃO DE DEVOLUÇÃO» do presente relatório, atualizado monetariamente pela Divisão de Auditoria/SP por Bloco de Financiamento, com a identificação de destinação nas ações do Bloco de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, conforme «Demonstrativo de Débito» que será anexado por ocasião do encaminhamento do relatório final, conforme



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGE/Departamento Nacional de Auditoria do SUS



Relatório

estabelece o inciso I do artigo 27 da Lei Complementar nº 141/2012, regulamentado pelos § 2º e 3º do artigo 23 do Decreto nº 7.827, de 2012.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DA SAUDE - FMS VALINHOS	13.992.930/0001-10

Recomendação: Em consonância com o artigo 27 da Lei Complementar 141/2012, alternativamente, poderá ser apresentado a esta Divisão de Auditoria o Plano de Trabalho para a celebração de Termo de Ajuste Sanitário-TAS, estabelecido no artigo 38 de PTGMMS nº 2042/007, regulamentado pela PTGMMS nº 2.046/2009, alterada pela PTGMMS nº 768/2011, visando ao cumprimento do objeto do relatório. O valor de R\$ 38.695,00 (trinta e oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais), poderá ser depositado no decorrer da execução do Plano de Trabalho, conforme estabelecido no inciso IV, do artigo 5.º da PTGMMS/2046, de 03.09.2009, alterado pela PTGMMS/768, de 13.04.2011.

O interesse em celebrar o TAS deverá ser manifestado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste relatório final de auditoria

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DA SAUDE - FMS VALINHOS	13.992.930/0001-10

Recomendação: Acompanhar as correspondentes recomendações direcionadas à Secretaria de Saúde, com base no inciso XV da Quarta Diretriz da Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALINHOS	13.992.930/0001-10

Recomendação: Realizar as aquisições de medicamentos do Bloco de Atenção Básica-PAB, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS, conforme orientações previstas nos artigos 6º e 10 da PTGMMS/204 de 29 de janeiro de 2007, com as respectivas alterações

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DA SAUDE - FMS VALINHOS	13.992.930/0001-10

Grupo: Recursos Financeiros

Subgrupo: Fundo de Saúde

Item: Comprovação de despesas

Constatação Nº: 398512

Constatação: Pagamentos realizados acima da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde-SUS, relativos à realização de exames ultrassonografia, urodinâmica e outros, no valor total de R\$ 139.845,07.

Evidência: O gestor municipal pagou exames acima do valor permitido da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde-SUS, com os recursos financeiros recebidos do Ministério da Saúde referente ao Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC, tais como: Eletroencefalograma, Ultrassonografia geral, Colonoscopia com biópsia, Colonoscopia com biópsia, Citilografia miccárdio, Citilografia miccárdio, Urodinâmica e etc., para as empresas CEMED+Centro Médico de Diagnóstico, Dr.Gheifond Diagnóstico Médico, Francisco Tadeu Estreia de Carvalho EPP, NEO Núcleo de Endoscopia e Oncologia Ltda e Linus Pauling Medicina Diagnóstica que totalizou R\$ 139.845,07 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sete centavos), na conta corrente nº 35111-3-agência 811-7 Banco do Brasil



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGE/Departamento Nacional de Auditoria do SUS



Relatório

Tal procedimento adotado pelo gestor em adotar tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais a saúde, utilizando para pagamento desses serviços recursos federais, está em desacordo com o artigo 1º da PTGMMS nº 1.606 de 11 de setembro de 2001.

Em face ao exposto, propomos a devolução do valor de R\$ 139.845,07 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sete centavos), indicado no Módulo-Proposição de Devolução deste relatório.

Detalhamos esses valores no anexo- Tabela 7.

Fonte da Evidência: Extratos bancários da conta corrente nº 35111-3-agência 811-7- Banco do Brasil e Documentos de despesas nºs 1534, 1555, 1556, 1557, 2740, 4714, 5080, 5085, 5089, 5803, 5813, 5814, 5816, 5816, 5829, 6940 e 10423 do período auditado-janeiro a dezembro/2013.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Justificativa apresentada pelos Srs. C. R. M., Aluísio Prefeito Municipal; R. C. B. L., Atual Secretária Municipal de Saúde; C. F. F., Ex-Secretária Municipal de Saúde; V. A. M., Ex-Secretário da Fazenda; C. R. N., Ex-Secretário da Fazenda; J. B., Diretor do Departamento de Finanças; F. A. F. P., Diretor da Divisão de Tesouraria.

Com relação a essa constatação, salientamos que a tabela SUS encontrada-se há muitos anos desatualizada, sendo que o último reajuste geral da tabela ocorreu em meados de 1997, no orden de 25%. Desta feita, os valores hoje praticados, em sua grande maioria, estão muito abaixo da realidade, com seus custos totalmente aviltados, desestimulando assim, a participação da iniciativa privada nos certames públicos, orientando seus serviços.

Apenas como alusão aos fatos acima descritos, segue anexa uma reportagem extraída do site G 1 - Portal da Rede Globo de notícias (ANEXO IV), onde fica demonstrado claramente a gravidade da situação perante valores praticados referentes a remuneração da tabela SUS. Observando-se que esse fato é relativo ao ano de 2007 e que tal desequilíbrio perdura até os dias atuais.

Análise da Justificativa: Análise da justificativa apresentada pelos Srs. C. R. M., Aluísio Prefeito Municipal; R. C. B. L., Atual Secretária Municipal de Saúde; C. F. F., Ex-Secretária Municipal de Saúde; V. A. M., Ex-Secretário da Fazenda; C. R. N., Ex-Secretário da Fazenda; J. B., Diretor do Departamento de Finanças; F. A. F. P., Diretor da Divisão de Tesouraria.

Justificativa não acatada, tendo em vista que os pagamentos de exames realizados pelo gestor com recursos do Ministério da Saúde-Fundo Nacional de Saúde, está acima do valor permitido da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde-SUS, estando em desacordo com o artigo 1º da PTGMMS nº 1.606 de 11 de setembro de 2001.

Em face ao exposto, propomos a devolução do valor de R\$ 139.845,07 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sete centavos), indicado no Módulo-Proposição de Devolução deste relatório.

Acatamento da Justificativa: Não

Responsáveis

Nome	CPF/CNPJ
CLAUDIO ROBERTO NAVA	055.793.078-29
JAIR BRIGO	721.100.078-34
VICENTE ANTONIO MARCHIORI	722.445.588-72

Co-Responsáveis

Nome	CPF/CNPJ
CRISTINA DE FATIMA FIORE	028.114.908-92
RIITA DE CASSIA BARBOSA LONGO	102.473.328-95

Recomendação: Devolver de imediato ao Fund. p. alicre joesse ente da Federação, com recurso próprio ou do tesouro, o valor de R\$



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGEPI/Departamento Nacional de Auditoria do SUS

Relatório



Subgrupo: Fundo de Saúde

Item: Gerenciamento

Constituição: A Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO para o exercício de 2013, estabelece devidamente as diretrizes orçamentárias do Município de Valinhos.

Evidência: A Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO nº 4.775 de 17 de julho de 2012, estabelece para o exercício de 2013, as diretrizes orçamentárias do Município de Valinhos, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, bem como as entidades da administração indireta.

Fonte da Evidência: Lei Municipal nº 4.775 de 17/07/2012.

Conformidade: Conforme

Grupo: Recursos Financeiros

Subgrupo: Fundo de Saúde

Item: Gerenciamento

Constituição: A Lei Orçamentária Anual-LOA, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Valinhos para o exercício de 2013, foi elaborada em conformidade com a legislação mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes de capital em R\$ 366.000.000,00 para a Saúde em R\$ 73.510.000,00.

Evidência: A Lei Orçamentária Anual-LOA nº 4.804 de 30 de novembro de 2012, que Estima a Receita e fixa a Despesa, para o município de Valinhos no exercício de 2013, em R\$ 366.000.000,00 (trezentos e sessenta e seis milhões de reais), sendo a Receita arrecadada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, em conformidade com as especificações constantes do anexo 2 da Lei Federal nº 4.320/1964, e a Despesa realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, destacando-se para a saúde o valor de R\$ 73.510.000,00 (setenta e três milhões, quinhentos e dez mil reais).

Fonte da Evidência: Lei Municipal nº 4.804 de 30 de novembro de 2012.

Conformidade: Conforme

Tópico: LEI COMPLEMENTAR 141/2012

Grupo: Recursos Financeiros

Subgrupo: Fundo de Saúde

Item: Gerenciamento

Constituição: Os valores das Receitas de impostos e Transferências Constitucionais e Legais arrecadados pelo Município de Valinhos em 2013 observa o índice estabelecido na Lei Complementar nº 141/2012.

Evidência: A Receita de impostos e Transferências Constitucionais e Legais arrecada pelo Município de Valinhos, considerada para a apuração do índice estabelecido na Lei Complementar nº 141/2012, para o exercício de 2013, está de acordo com o artigo 7º da referida Lei totalizando um valor de R\$ 265.552.249,73 (duzentos e sessenta e seis milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e sete centavos) correspondente a 24,51%. Demonstramos esses valores no anexo Tabela 9.

Fonte da Evidência: Demonstrativo da Receita de Impostos e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos da Saúde da Prefeitura de Valinhos de 2013-Anexo XVI (ADCT, art. 77).

Conformidade: Conforme

Grupo: Recursos Financeiros

Subgrupo: Emenda Constitucional 29/2000

Item: SIOPS

Constituição: Os dados das receitas e despesas lançadas no SIOPS são verídicos.

Evidência: Em análise aos documentos financeiros da Prefeitura Municipal de Valinhos/SP, verificamos que as receitas consideradas



SIO - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGEPI/Departamento Nacional de Auditoria do SUS

Relatório

para a apuração da aplicação em ações e serviços públicos em saúde no valor de R\$ 265.552.249,73 (duzentos e sessenta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e nove reais e sete centavos) e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde no valor de R\$ 65.095.057,17 (sessenta e cinco milhões, noventa e cinco mil, quinhenta e sete reais e dezesseis centavos), estão de acordo com os valores lançados no SIOPS/2013

Fonte da Evidência: Demonstrativo da Receita de Impostos e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde da Prefeitura de Valinhos de 2013-Anexo XVI (ADCT, art. 77 e SIOPS/2013 de Valinhos).

Conformidade: Conforme

Grupo: Recursos Financeiros

Subgrupo: Execução Orçamentária

Item: Gerenciamento

Constituição: Percentual aplicado dos recursos próprios na área de saúde pelo município de Valinhos no exercício de 2013, está de acordo com o estabelecido por Lei.

Evidência: O município de Valinhos aplicou na área de saúde em 2013, de seus recursos considerados próprios o valor de R\$ 65.095.057,17 (sessenta e cinco milhões, noventa e cinco mil, quinhenta e sete reais e dezesseis centavos) que corresponde a 24,51%, (vinte e quatro, virgula cinquenta e um por cento) do valor de R\$ 265.552.249,73 (duzentos e sessenta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e sete centavos), que são as Receitas de impostos e Transferências Constitucionais e Legais vinculada à saúde. Demonstramos esses valores no anexo-Tabela 10.

O município de Valinhos aplicou o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) exigido em Lei, estando em conformidade com o artigo 76 da Lei Complementar nº 141/2012.

Fonte da Evidência: Demonstrativo da Receita de Impostos e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde da Prefeitura de Valinhos de 2013-Anexo XVI (ADCT, art. 77). Demonstrativo da Lei de Responsabilidade Fiscal e Cálculo do Percentual de receita própria aplicada em Saúde, conforme a LC 141/2012-SIOPS/2013 de Valinhos.

Conformidade: Conforme

Grupo: Recursos Financeiros

Subgrupo: Fundo de Saúde

Item: Movimento financeira

Constituição: O município de Valinhos empenhou regularmente em 2013, na área de saúde de recursos considerados próprios, transferências do SUS e outras fontes o valor total de R\$ 79.240.796,18.

Evidência: O município de Valinhos empenhou regularmente em 2013, através do seu Fundo Municipal de Saúde, na área de saúde de recursos considerados próprios, transferências do SUS e outras fontes o valor total de R\$ 79.240.796,18 (setenta e nove milhões, duzentos e quarenta mil, seicentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos), incluindo R\$ 78.975.889,00 (setenta e oito milhões, novecentos e setenta e cinco mil e seicentos e oitenta e nove reais) e pagando R\$ 78.000.467,47 (setenta e oito milhões, vinte mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sete centavos). Demonstramos esses valores no anexo Tabela 11

Fonte da Evidência: Relatório do SIOPS 6º Bimestre 2013- Tabela 3-Despesa por Fonte de Recursos-Saúde

Conformidade: Conforme

Tópico: PRESTAÇÕES DE CONTAS/RELATÓRIO DE GESTÃO

Grupo: Recursos Financeiros

Subgrupo: Execução Orçamentária

Item: Prestação de Contas

Constituição Nº: 388996

10468/2017



Constituição: Prestações de Contas da Saúde referente ao exercício de 2013, foram aprovadas de acordo com a legislação.

Evidência: As Prestações de Contas da Saúde (relatório ao exercício de 2013, eram apresentadas mensalmente ao Conselho Municipal de Saúde de Valinhos, que foram aprovadas pelos conselheiros, conforme consta do inciso XVI, da Quinta Diretriz, da Resolução nº 453 de 10/05/2012, do Conselho Nacional de Saúde.

Fonte da Evidência: Ata de Reunião Ordinária nº 227 de 27/03, Ata de Reunião Ordinária nº 279 de 24/04, Ata de Reunião Ordinária nº 280 de 29/05, Ata de Reunião Extraordinária nº 293 de 17/09, Ata de Reunião Ordinária nº 284 de 25/09, Ata de Reunião Ordinária nº 285 de 30/10, Ata de Reunião Ordinária nº 287 de 04/12/2013 e Ata de Reunião Ordinária nº 290 de 25/02/2014.

Conformidade: Conforme

Grupo: Recursos Financeiros
Subgrupo: Execução Orçamentária
Item: Prestação de Contas

Constituição: Os Relatórios detalhados referentes a recursos financeiros e serviços dos quadrimestres de 2013 foram devidamente elaborados pelo gestor do SUS de Valinhos.

Evidência: O gestor do SUS de Valinhos, elaborou os Relatórios detalhados observando o montante e fonte dos recursos aplicados no período e a oferta e produção de serviços públicos referenciados aos Quadrimestres do exercício de 2013, tudo em conformidade com os incisos II e III do artigo 36 da Lei Complementar nº 141/2012.

Fonte da Evidência: Cópias dos Relatórios detalhados da saúde da Prefeitura de Valinhos/Secretaria Municipal de Saúde de Valinhos dos quadrimestres 2013.

Conformidade: Conforme

Grupo: Recursos Financeiros
Subgrupo: Execução Orçamentária
Item: Prestação de Contas

Constituição: O Relatório de Gestão de 2013, foi encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde de Valinhos fora do prazo estabelecido na legislação

Evidência: O gestor do SUS de Valinhos, encaminhou o Relatório de Gestão do exercício de 2013, ao Conselho Municipal de Saúde-CMS de Valinhos, em 15/04/2014, após o prazo estabelecido no parágrafo 1º do artigo 36 da Lei Complementar nº 141/2012, que é até 30 de março do ano seguinte à execução financeira.

Fonte da Evidência: Comprovante de entrega do Relatório 2013, ao Conselho Municipal de Saúde de Valinhos, emitido pelo SARGSUS.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Justificativa apresentada pelos Srs. C. R. M., Atual Prefeito Municipal; R. C. B. L., Atual Secretária Municipal de Saúde; C. F. F., Ex-Secretária Municipal de Saúde; V. A. M., Ex-Secretário da Fazenda; C. R. N., Ex-Secretário da Fazenda; J. B., Diretor do Departamento de Finanças; F. A. F. P., Diretor da Divisão de Tesouraria.

Com relação a não conformidade apontada nesta constatação, temos a informar que, na ocasião do preenchimento do RAG, houve diversas interferências no sistema com vários bugs, o que dificultou sobremaneira sua confecção. Depois de avaliada a tarefa, ainda com problemas no software do Ministério da Saúde (RAG), também tivemos problemas de agenda no CMS para conseguirmos atingir o quorum mínimo para a realização da reunião, além da instabilidade do sistema, sendo que precisávamos do mesmo aberto em tempo real para proferir aos Conselheiros laudos os dados do RAG, objetivando a apreciação do pleno durante a reunião. Pelos motivos elencados, o RAG acabou por ser apresentado fora do prazo estabelecido.

Análise da Justificativa: Análise da justificativa apresentada pelos Srs. C. R. M., Atual Prefeito Municipal; R. C. B. L., Atual Secretária Municipal de Saúde; C. F. F., Ex-Secretária Municipal de Saúde; V. A. M., Ex-Secretário da Fazenda; C. R. N., Ex-Secretário da Fazenda; J. B., Diretor do Departamento de Finanças; F. A. F. P., Diretor da Divisão de



Tesouraria.

Justificativa não aceita, tendo em vista que o gestor não obedeceu o prazo estabelecido no parágrafo 1º do artigo 36 da Lei Complementar nº 141/2012.

Achamento de Justificativa: Não
Recomendação: Nos próximos Relatórios de Gestão elaborados pelo gestor, encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde, dentro do prazo estabelecido no parágrafo 1º do artigo 36 da Lei Complementar nº 141/2012.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DA SAUDE - FMS VALINHOS	13.992.930/0001-10

Recomendação: Observar o encaminhamento do Relatório de Gestão no prazo estabelecido no parágrafo 1º do artigo 36 da Lei Complementar nº 141/2012.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DA SAUDE - FMS VALINHOS	13.992.930/0001-10

Grupo: Recursos Financeiros
Subgrupo: Execução Orçamentária
Item: Prestação de Contas

Constituição Nº: 389122

Constituição: O Conselho Municipal de Saúde de Valinhos aprovou por unanimidade o Relatório de Gestão referente ao exercício de 2013.

Evidência: Em reunião realizada em 30 de abril de 2014, o Conselho Municipal de Saúde de Valinhos, aprovou por unanimidade o Relatório de Gestão referente ao exercício de 2013, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 36 da Lei Complementar nº 141/2012.

Fonte da Evidência: Cópia da Resolução do CMS de Valinhos nº 06/2014 de 30/04/2014

Conformidade: Conforme

Tópico: UNIDADES ASSISTENCIAIS

Grupo: Assistência Média e Alta Complexidade
Subgrupo: Assistência Ambulatorial
Item: Estrutura física instalações/conservação

Constituição Nº: 388657

Constituição: A estrutura física funcional das unidades assistenciais visitadas estão em condições adequadas para o atendimento aos usuários.

Evidência: As unidades visitadas: atenção básica (Unidade Básica de Saúde Santana; Unidade Básica de Saúde Centro; UBS Paraisópolis; atenção especializada (CEM - Centro de Especialidade Médica; CEO - Centro de Especialidades Odontológicas e suas unidades odontológicas descentralizadas nas UBS e CAPS); atenção psicológica e psiquiátrica (CASA DO ADOLESCENTE; CAPS - Centro de Atendimento Psicossocial; CREAPS - Centro de Referência e Atendimento Psicossocial); Urgências (UPA II - Unidade de Pronto Atendimento); serviço identificado como Melhor em Casa - Valinhos para acompanhamento domiciliar de acamados, apresentavam, no momento da visita, condições físicas adequadas para o atendimento e procedimentos realizados além da adequada conservação, limpeza e manutenção dos ambientes e equipamentos.

Fonte da Evidência: Visita às instalações no período de 04 a 07 de agosto de 2015.

Conformidade: Conforme



Relatório

Item: Recursos Humanos

Fonte da Evidência: Na UPA de Valinhos há equipe médica para prestar apoio diagnóstico e terapêutico ininterrupto nas 24 horas do dia e em todos os dias da semana, de acordo com a legislação vigente.
Evidência: A UPA de Valinhos possui equipe médica atuando ininterruptamente nas 24 horas do dia e em todos os dias da semana, estando em conformidade com o inciso II do art. 4º e com o inciso VIII do art. 7º da Portaria GM/MS nº 342 de 04/03/2013 e Anexo da Portaria GM/MS 104, de 15/01/2014.

Fonte da Evidência: Visita in loco no período de 03 a 07 de agosto de 2015; Escalas de plantão dos médicos.
Conformidade: Conforme

Grupo: Assistência Médica e Alta Complexidade

Subgrupo: Assistência Ambulatorial

Item: Documentação/Pontuais

Constituição: A Unidade de Pronto Atendimento de Valinhos é terceirizada, estando de acordo com a legislação municipal e estadual vigente.

Evidência: Baseado na Lei municipal n.º 4.955, de 12 de dezembro de 2013 que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais no âmbito do Município de Valinhos, no Decreto municipal n.º 8.585, de 08 de janeiro de 2014 que qualifica o Instituto Nacional de Assistência à Saúde e à Educação (INASE) como Organização Social na área da saúde no âmbito do Município de Valinhos na Lei Complementar estadual nº 846, de 4 de junho de 1998 e no contrato de gestão nº 01/2014 firmado entre a PM de Valinhos e a Organização Social, pugna-se verificar que a Unidade de Pronto Atendimento UPA A está terceirizada para a Organização Social identificada como INASE - Instituto Nacional de Assistência à Saúde e à Educação, sendo inaugurado o atendimento em 15 de março de 2014.

Fonte da Evidência: Visita in loco período de 03 a 07 de agosto de 2015 e Lei municipal n.º 4.955, de 12 de dezembro de 2013.
Conformidade: Conforme

Tópico: UNIDADES DE APOIO

Grupo: Assistência Médica e Alta Complexidade

Subgrupo: Assistência Ambulatorial

Item: Estrutura física instalações/conservação

Constituição: A estrutura física funcional das unidades de apoio à assistência médica estão em condições adequadas para o atendimento aos usuários

Evidência: As unidades visitadas de Assistência farmacêutica (CAFFI Centro de Atendimento Farmacêutico e Fisioterápico, CEAF Valinhos Centro Especializado de Atendimento farmacêutico / Alto Custo e a Farmácia 24 horas), os Serviços das Vigilâncias Epidemiológica e Sanitária e o Laboratório Municipal de Análises Clínicas, apresentavam, no momento da visita, condições físicas adequadas para o atendimento e procedimentos realizados além da adequada conservação, limpeza e manutenção dos ambientes e equipamentos.

Fonte da Evidência: Visita às instalações no período de 04 a 07 de agosto de 2015.
Conformidade: Conforme

Grupo: Assistência Médica e Alta Complexidade

Subgrupo: Assistência Ambulatorial

Item: Capacidade instalação/cadastro

Constituição: O município conta com um mamógrafo próprio para atendimento ao SUS.

Evidência: A municipalidade, em atenção ao preconizado no Artigo 196 Constituição Federal de 1988 tem um mamógrafo próprio para atendimento ao SUS no prédio do Centro de especialidades sendo que os exames são realizados por meio de encaminhamento médico, de segunda a sexta-feira, das 7 às 17 horas.



Relatório

Fonte da Evidência: Visita às instalações no período de 04 a 07 de agosto de 2015.
Conformidade: Conforme

Grupo: Assistência Farmacêutica

Subgrupo: Assistência Farmacêutica Básica

Item: Dispensação

Constituição: Em conformidade com a legislação vigente, a Farmácia de dispensação junto à Unidade de Pronto Atendimento funciona 24 horas acompanhando o atendimento da UPA.

Evidência: Pudemos verificar que, para atender à população que comparece à Unidade de Pronto Atendimento UPA e em conformidade com o inciso VII do artigo 3º da Portaria GM/MS nº 1.820 de 13 de agosto de 2009, a Farmácia de dispensação situada em área anexa permanece aberta por 24 horas, para permitir temporariamente o recebimento, quando prescritos, dos medicamentos que compõem a farmácia básica, sendo que o atendimento noturno se faz através de passagem aberta na porta gradeada.

Fonte da Evidência: Visita às instalações no período de 04 a 07 de agosto de 2015.
Conformidade: Conforme

Grupo: Assistência Farmacêutica

Subgrupo: Assistência Farmacêutica Básica

Item: Estrutura/Fundamentação Legal/Plano Assist. Farmacêutica

Constituição: O município de Valinhos possui oficialmente a Relação de Medicamentos Padronizados para Assistência Farmacêutica Básica.

Evidência: Foi apresentada uma Relação de Medicamentos Padronizados para Assistência Farmacêutica Básica, composta de 151 medicamentos, estando de acordo com a Diretriz (Adoção de relação de medicamentos essenciais) da Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria GM/MS 3.915, de 30 de outubro de 1998.

Fonte da Evidência: Listagem tornada pela Assistência Farmacêutica de Valinhos, visita in loco no período de 04 a 7 de agosto de 2015.

Conformidade: Conforme

Grupo: Programas Estratégicos

Subgrupo: Escritura

Item: Recursos Materiais/Equipamentos

Constituição: O município conta com Serviço de Atendimento Móvel próprio

Evidência: Ainda que a taxa demográfica do Município de Valinhos seja inferior a 350.000 habitantes e somada a divergências regionais, o Município possui serviço de Atendimento Móvel e remoções próprio conhecido como SAMV - Serviço de Atendimento Móvel de Valinhos buscando atender o Art.1º do Decreto nº 5.055, de 27 de abril de 2004 e a Portaria GM/MS nº 737 de 16/05/01 que versa sobre a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências.

Utiliza de base própria junto ao Centro de Especialidade Médica e conta com oito viaturas básicas equipadas e uma modelo suporte avançado. A formalização do serviço e uniformes guardam estreita semelhança com o SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

Fonte da Evidência: Visita às instalações no período de 04 a 07 de agosto de 2015.

Conformidade: Conforme

Grupo: Gestão Municipal

Subgrupo: Regulação

Item: Política de Trabalho

Constituição Nº: 308692



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGE/Departamento Nacional de Auditoria do SUS

Relatório

Constituição: A Secretaria Municipal de Saúde de Valinhos conta com o Departamento de Controle, Avaliação e Regulação.

Evidência: Com a finalidade de faturamento para a contação do relatório de pagamento e envio para conferência e pagamento pelo gestor do FMS e estatística bem como avaliação de laudos para emissão de AIH e sua respectiva autorização além de Agendamento de exames especializados e de encaminhamento para Serviços Especializados através da Central de Vagas do Estado a Secretaria Municipal de Saúde de Valinhos conta com o Departamento de Controle, Avaliação e Regulação, sendo observado o Art. 2º da Portaria GM/MS nº 1.559, de 11 de agosto de 2008.

Fonte da Evidência: Visita às instalações no período de 04 a 07 de agosto de 2015.

Conformidade: Conforme

Grupo: Gestão Municipal **Constituição Nº:** 388693

Subgrupo: Regulação

Item: Rotina de Trabalho

Constituição: A estrutura física do Departamento de Controle, Avaliação e Regulação UAC está inadequada.

Evidência: Contrariando o artigo 38 da Resolução nº 1.001 da Diretoria Colegiada - RDC nº 63 de 25 de novembro de 2011, o Departamento de Controle, Avaliação e Regulação, situado no primeiro pavimento do prédio do Centro de Especialidade, em subsolo do mesmo, apresenta condições físicas inadequadas para o trabalho dos servidores lá lotados visto fechamento de área e corte no fluxo do vento e assim ventilação inadequada.

Fonte da Evidência: Visita às instalações no período de 04 a 07 de agosto de 2015.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Com relação a essa constatação, temos a informar que:

- a) O imóvel agrega a retilde edificação com o objetivo de uso restrito aos serviços administrativos, sendo que a utilização da sala para atendimento dos pacientes do serviço social acontece em caráter provisório, devido as adequações físicas funcionais que estão ocorrendo no prédio;
- b) A sala destinada ao atendimento de pacientes do serviço social possui iluminação natural por meio de esquadrias metálicas complementadas por duas luminárias contendo duas lâmpadas fluorescentes (cada uma);
- c) Quanto à ventilação natural proveniente das esquadrias, informamos que temos ciência sobre o seu fechamento em virtude da proximidade do córrego, ocasionando mais odores. Porém, para suprir essa necessidade, estamos providenciando a climatização artificial da sala em questão por meio de ar condicionado tipo Split;
- d) Sendo esse prédio um imóvel anexo ao CEV - Centro de Especialidades de Valinhos, com destinação exclusiva aos serviços administrativos, agilizaremos as adequações físicas funcionais para integrar o mais rápido, possível o atendimento aos pacientes do serviço social nessa reestruturação;
- e) Enquanto isso não ocorre, a climatização artificial dessa sala será providenciada.

Análise da Justificativa: Informa das providências a serem adotadas

Acatamento da Justificativa: Parcialmente

Recomendação: Agilizar e cumprir as propostas de adequação sugeridas.

Recomendações da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DA SAUDE - FMS VALINHOS	13.992.930/0001-10

Grupo: Vigilância em Saúde **Constituição Nº:** 388693

Subgrupo: Vigilância Sanitária

Item: Estruturação/Fundamentação Legal

Constituição: O município de Valinhos conta com Vigilância em Saúde.

Evidência: Verificou-se, em conformidade como disposto no artigo 6º da lei nº 6.080 de 19 de setembro de 1990, que o município de Valinhos conta com a Vigilância em Saúde sendo que a Epidemiológica realiza a coleta de informações básicas e



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGE/Departamento Nacional de Auditoria do SUS

Relatório

necessárias para o controle de doenças incluindo busca ativa, afluindo diagnóstico, averiguando sua extensão, notificando os casos e determinando normas a serem seguidas pela população, diminuindo e controlando as doenças transmissíveis.

Já a Vigilância Sanitária busca o conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse à saúde.

Fonte da Evidência: Visita às instalações no período de 04 a 07 de agosto de 2015.

Conformidade: Conforme

Tópico: PROCESSO

Grupo: Assistência Médica e Alta Complexidade **Constituição Nº:** 388697

Subgrupo: Assistência Ambulatorial

Item: Capacidade Instalada/Cadastro

Constituição: Os serviços complementares de imagem, endoscopia e de diagnóstico por registro gráfico são terceirizados conforme legislação vigente

Evidência: Para permitir garantir o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e para a execução do conjunto de ações propostas, os exames de ECG e o teste ergométrico, eletromiografia, endoscopia, tomografias e ressonâncias foram objeto de terceirização através de licitação por preço presencial para compra dos serviços especializados por lote para atendimento do inciso XI da Competência das Secretarias Municipais de Saúde e do Distrito Federal no Anexo I da Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011.

Fonte da Evidência: Visita às instalações e informações dos setores visitados no período de 04 a 07 de agosto de 2015.

Conformidade: Conforme

Grupo: Assistência Médica e Alta Complexidade **Constituição Nº:** 388698

Subgrupo: Assistência Ambulatorial

Item: Capacidade Instalada/Cadastro

Constituição: Temos a ocorrência de demanda reprimida para exames especializados

Evidência: Constatando o disposto no Art. 2º da Lei nº 6.080, de 19 de setembro de 1990 bem como o inciso II do artigo 2º da Portaria GM/MS nº 1.559, de 11 de agosto de 2008, durante a visita ao Departamento de Controle, Avaliação e Regulação, podemos verificar, mesmo com a terceirização de exames complementares, a existência de demanda reprimida para exames, sendo que em junho de 2015 estavam aguardando para agendamento, entre outros, exames de EletroNeuroMiografia (738 pacientes), Ressonância Magnética (442 solicitações) e Densitometria Óssea (240 casos).

Fonte da Evidência: Visita às instalações no período de 04 a 07 de agosto de 2015 e verificação do controle de agendamento.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Com relação a esse item, informamos que foi realizada licitação para suprir a demanda em questão (ANEXO V). Informamos ainda que, quanto ao exame de ressonância magnética, além do contratado, são realizados mensalmente 32 (trinta e dois) exames no Complexo Hospitalar Ouro Verde, na cidade de Campinas, através de pacificação junto ao Departamento Regional de Saúde - DRS VII.

Salientamos ainda que houve problemas no processo licitatório quanto ao envio de orçamento para o balizamento do certame licitatório, ocasionando assim morosidade no processo.

Análise da Justificativa: Informa da morosidade no processo para suprir. Visto a informação constante do anexo acatado

Acatamento da Justificativa: Sim

Grupo: Assistência Médica e Alta Complexidade **Constituição Nº:** 388700

Subgrupo: Assistência Ambulatorial

10468/20



Item: Acesso/Atendimento à Demanda

Constituição: Para o melhor atendimento ao usuário, é para a organização do serviço a recepção é realizada por senha em locais de assistência médica, odontológica e farmacêutica conforme legislação vigente.

Evidência: Podemos verificar baseado na necessidade de estabelecer parâmetros democráticos no relacionamento ordenado entre o gestor e o cidadão, e cumprir o artigo 5º, inciso XXIII da Constituição Federal de 1988, que o atendimento aos usuários do SUS em setores de grande presença populacional como farmácias, centro de especialidades e Unidades de Pronto Atendimento eram realizadas por meio de senhas e chamamento por painel eletrônico.

Fonte da Evidência: Visita às instalações no período de 04 a 07 de agosto de 2015.

Conformidade: Conforme

Grupo: Recursos Humanos

Subgrupo: Gestão

Item: Carga horária

Constituição: O Controle de frequência é realizado por ponto eletrônico em todas as Unidades.

Evidência: Identificamos, observado o § 2º do Art. 74 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e para evitar-se o enquadramento no Art. 11 da Lei nº 8.429, de dois de junho de 1992, a presença de equipamentos eletrônicos de registro de frequência em todas as unidades da Saúde no município de Valinhos, devidamente acompanhada da apostila pública de planilha dos cargos no setor e seus respectivos horários. Na Unidade de Pronto Atendimento eram três os equipamentos visando o controle dos servidores municipais, dos funcionários da empresa terceirizada e outro para os médicos contratados como pessoas jurídicas.

Fonte da Evidência: Visita às instalações no período de 04 a 07 de agosto de 2015.

Conformidade: Conforme

Grupo: Programas Estratégicos

Subgrupo: Processo

Item: Cadastro

Constituição Nº: 388704

Constituição: O Projeto de Estratégia de Saúde da Família (ESF) de Valinhos foi aprovada pelo CMS Conselho Municipal de Saúde.

Evidência: Buscando atendimento ao inciso IV da Competência das Secretarias Municipais de Saúde e ao Distrito Federal no Anexo I da Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, conforme consta da trezenésima Primeira (31ª), Reunião Plenária, Ordinária, do Conselho Municipal de Saúde, realizada aos vinte e sete de novembro de dois mil e quatroze (26/11/2014), o presidente do CMS colocou em pauta a apresentação do Projeto de Estratégia de Saúde da Família (ESF) no Município de Valinhos, que foi explicado, demonstrando a proposta do projeto com os seus objetivos, as etapas de implantação e seleção das áreas de abrangências vinculadas às Unidades Básicas de Saúde e a quantidade de equipes multiprofissionais que atuará em todo o território Municipal, e após discussão, e sanções, todas as dúvidas foi aprovada por unanimidade.

Fonte da Evidência: Diário Oficial de Valinhos edição nº 1436 de 23.01.2015.

Conformidade: Conforme

Grupo: Gestão Municipal

Subgrupo: Regulação

Item: Rotina de Trabalho

Constituição Nº: 388706

Constituição: A Secretaria Municipal de Saúde conta com profissional médico responsável para as autorizações de internação hospitalar AIIHs.

Evidência: Podemos verificar, conforme o inciso II do artigo 2º da Portaria conjunta SES/AS/MS nº 23, de 21 de maio de 2004, que existe profissional médico responsável e cadastrado para avaliação, verificação, emissão e controle das autorizações de internação hospitalar AIIH.



Fonte da Evidência: Visita às instalações no período de 04 a 07 de agosto de 2015 e informação do setor.

Conformidade: Conforme

Grupo: Sistema Nacional de Auditoria

Subgrupo: Estrutura

Item: Estruturação/Fundamentação Legal

Constituição Nº: 388708

Constituição: Não está instituída a Auditoria na Saúde de Valinhos

Evidência: Embora a Secretaria Municipal de Saúde reconheça como sendo finalidade da auditoria comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e fatos e avaliar os resultados alcançados quanto aos aspectos de eficiência, eficácia e efetividade da gestão ou gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional, contábil e finalística de unidades ou sistemas está não está efetivamente constituída, contrariando assim o disposto no § 3º do Art. 4º do Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Fonte da Evidência: Visita às instalações no período de 04 a 07 de agosto de 2015 e informação do setor.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Com relação ao Sistema de Auditoria, no Saúde de Valinhos, informamos que o mesmo está em fase de estudos para implantação. No entanto, com o objetivo da regularização dessa situação, informamos que essa Municipalidade irá executar todos os procedimentos necessários para agilizar a implantação, em atendimento ao disposto no § 3º do Art. 4º do Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Análise da Justificativa: Aguarda implantação

Acatamento de Justificativa: Não

Recomendação: Executar todos os procedimentos necessários para agilizar a implantação, em atendimento ao disposto no § 3º do Art. 4º do Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Destinatários da Recomendação:

Nome

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS

SECRETARIA DA SAUDE - FMS VALINHOS

CPF/CNPJ

45.787.678/0001-02

13.992.930/0001-10

Tópico: CONTROLE SOCIAL

Grupo: Controle Social

Subgrupo: Ouvidoria/Central de Atendimento ao Usuário

Item: Documentação/Registros

Constituição Nº: 388714

Constituição: O Serviço de Ouvidoria do SUS é realizado pela Ouvidoria Geral do Município conforme a legislação vigente.

Evidência: No município há apenas a Ouvidoria municipal que recebe e registra as queixas, reclamações, solicitações e elogios, encaminhando ao órgão municipal competente para verificá-la e respondê-la. Este serviço está localizado no Paço Municipal, localizado na Rua Antônio Carlos, 301, Centro, piso superior, podendo também ser realizado por e-mail no endereço ouvidoria@valinhos.sp.gov.br, ou ainda pelo telefone 156. Existem avisos afixados nas unidades de saúde informando o telefone para acesso à Ouvidoria bem como existe setor identificado como Ouvidoria no Centro de Especialidades de Valinhos. Estando em acordo com o preconizado na Portaria GM/MS nº 2.416, de 07 de novembro de 2014.

Fonte da Evidência: Visita in loco entre 03 a 07 de agosto 2015.

Conformidade: Conforme

Grupo: Controle Social

Subgrupo: Conselho de saúde

Constituição Nº: 388715



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SIGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS

Relatório

Item: **Fundamentação Legal**

Constituição: O Conselho Municipal de Saúde foi criado por Lei municipal.

Evidência: O Conselho Municipal de Saúde criado pela Lei municipal 2.387 de 25 de junho de 1991 sendo um órgão municipal do Poder Executivo, colegiado, deliberativo e responsável pela formulação, fiscalização e acompanhamento do Sistema Único de Saúde (SUS), tendo como objetivo básico a elaboração e o controle da política municipal de saúde, inclusive quanto aos seus aspectos econômicos e financeiros; cujas decisões serão homologadas pelo Executivo Municipal.

Fonte da Evidência: Lei municipal 2.387 de 25 de junho de 1991

Conformidade: Conforme

Grupo: **Controle Social** Constatção Nº: 388717

Subgrupo: **Conselho de saúde**

Item: **Composição/Eleição Conselheiros**

Constituição: O Conselho Municipal de Saúde, criado pela Lei municipal 2.387 de 25 de junho de 1991, é paritário.

Evidência: O Conselho Municipal de Saúde é órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, conforme estabelece o § 2º, do Art. 1º, da Lei 8.142/90, num total de 20 (vinte) conselheiros titulares e os seus suplentes, em igual número.

Tem atualmente a seguinte composição:

A - Usuários e entidades organizadas de usuários do Sistema Único de Saúde;

a) 05 (seis) usuários das Unidades Básicas de Saúde;

b) 02 (dois) da Sociedade Civil Organizada e das Entidades legalmente constituídas com sede no município;

c) 02 (dois) dos Sindicatos, Patronais e Trabalhadores, instalados no Município, não ligados à área de saúde.

B - profissionais e entidades de profissionais da saúde;

a) 01 (um) profissional da saúde das Unidades Básicas de Saúde;

b) 01 (um) do Sindicato dos trabalhadores da Saúde, de entidade filiaritica e não lucrativa, que atuem no município;

c) 01 (um) da Associação Médica de Valinhos;

d) 01 (um) da Associação Ocológica local;

C - entidades de prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde e do Governo Municipal:

a) 01 (um) Entidade da Área de Saúde, do Estado de São Paulo;

b) 01 (um) da entidade prestadora de serviços de saúde filiaritica e não lucrativa que atuem no Município;

c) 03 (três) do Governo Municipal;

Fonte da Evidência: Lei municipal 2.387 de 25 de junho de 1991 e regimento interno.

Conformidade: Conforme

Grupo: **Controle Social** Constatção Nº: 388719

Subgrupo: **Conselho de saúde**

Item: **Fundamentação Legal**

Constituição: O Conselho Municipal de Saúde possui regimento interno.

Evidência: O Conselho Municipal de Saúde, constituído em 25/06/1991 pela Lei Municipal nº 2.387 possui regimento interno estando o mesmo atualizado em 10 de julho de 2005.

Fonte da Evidência: Regimento Interno compilado publicado no Boletim Municipal nº 977, de 10/07/05 págs.65 a 66.

Conformidade: Conforme

Grupo: **Controle Social** Constatção Nº: 388720

Subgrupo: **Conselho de saúde**

Item: **Infraestrutura**

Constituição: O Conselho Municipal de Saúde de Valinhos possui infraestrutura e endereço próprio.



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SIGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS

Relatório

Evidência: O Conselho Municipal de Saúde de Valinhos possui infraestrutura e endereço próprio, seja para Administração onde realiza suas atribuições e sala para os conselheiros disponibilizada pela Secretária de Saúde em conformidade com a Portaria Diretriz - Estrutura e Funcionamento dos Conselhos de Saúde da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012.

Fonte da Evidência: visita in loco.

Conformidade: Conforme

Grupo: **Controle Social** Constatção Nº: 388723

Subgrupo: **Conselho de saúde**

Item: **Documentação/Registros**

Constituição: O Conselho Municipal de Saúde de Valinhos efetiva suas decisões por meio de Resoluções.

Evidência: O Conselho Municipal de Saúde de Valinhos estabelece publicação de suas decisões por meio de Resoluções que são publicadas na imprensa oficial do município, estando de acordo com o Artigo 41 da Seção IV da Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012 e com o estabelecido nos itens IV e XIV a XVI da V Diretriz da Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10/05/2012.

Fonte da Evidência: visita in loco e resoluções publicadas na imprensa oficial do município.

Conformidade: Conforme

Grupo: **Regionalização, Planejamento e Programação** Constatção Nº: 388727

Subgrupo: **Plano de Saúde**

Item: **Aprovado pelo Conselho**

Constituição: O município possui Plano Municipal de Saúde para o quadriênio 2014 a 2017 em conformidade com a legislação vigente.

Evidência: O Plano Municipal de Saúde apresentado e aprovado pelo CMS contempla análise situacional da saúde, todas as áreas de atenção à saúde, as ações, objetivos e metas/resultados esperados, contemplando o disposto no Art. 3º da PTMS/GM 2.135, de 25/09/2013.

Fonte da Evidência: Plano Municipal de Saúde para o quadriênio 2014 a 2017.

Conformidade: Conforme

VI - CADASTRO DA NOTIFICAÇÃO

Origem: DIAUDISP Data: 16/09/2015 Data: 16/09/2015

Ofício Nº: 499 Data: 16/09/2015 AR Nº: JO 1642470 6 BR

Data de Envio do AR: 21/09/2015 Data de Recebimento do AR: 22/09/2015

Doc. Reiterado/Prorrogado: Ofício 467

Data Reitera: 02/09/2015

NOTIFICADOS - PESSOA FÍSICA

CPF: Nome: CARGO: Término:

048.623.388-01 CLAYTON ROBERTO MACHADO PREFEITO MUNICIPAL 01/01/2013 31/12/2016

Observações: Concedido prorrogação de prazo para até 11.10.2015, concernentes aos Ofícios e Cartas a seguir especificados: - Ofício 467/15; - Ofício 469/15; - Ofício 468/15; - Ofício 470/15; - Carta 236/15; - Carta 237/15 e - Carta 235/15.

Situação: Concluída

Origem: DIAUDISP Data: 02/09/2015

Ofício Nº: Carta 237 Data: 02/09/2015 AR Nº: JO 1642482 4 BR

Data de Envio do AR: 04/09/2015 Data de Recebimento do AR: 09/09/2015

11
1046812019



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SIGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS

Relatório

Recebido do AR: Fabio Barbisan
NOTIFICADOS - PESSOA FÍSICA
CPF: 722.446.588-72 VICENTE ANTONIO MARCHIORI
Nome: VICENTE ANTONIO MARCHIORI
Cargo: SECRETÁRIO
FAZENDA
Início: 08/11/2013
Término: 08/11/2013

Observações: Prazo de defesa até 24.09.2015. Concedido prorrogação de prazo por meio do Ofício n. 499/2015 para até 11.10.2015.
Situação: Concluída

Origem: DIAUD/SP
Ofício Nº: 470
Data: 02/09/2015
AR Nº: JO 16424284 1 BR
Data de Envio do AR: 04/09/2015
Data de Recebimento do AR: 11/09/2015
Recebido do AR: Marilda Aparecida F. Faria

NOTIFICADOS - PESSOA FÍSICA
CPF: 102.473.328-95
Nome: RITA DE CASSIA BARBOSALONGO
Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE SAÚDE
Início: 08/11/2013
Término: 08/11/2013

Observações: Prazo de defesa até 26.09.2015. Concedido prorrogação de prazo por meio do Ofício n. 499/2015 para até 11.10.2015.
Situação: Concluída

Origem: DIAUD/SP
Ofício Nº: 469
Data: 02/09/2015
AR Nº: JO 16424283 8 BR
Data de Envio do AR: 04/09/2015
Data de Recebimento do AR: 09/09/2015
Recebido do AR: Raquel dos Santos

NOTIFICADOS - PESSOA FÍSICA
CPF: 721.100.078-34
Nome: JAIR BRIGO
Cargo: DIRETOR
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
DO
Início: 08/03/2009
Término: 08/03/2009

Observações: Prazo de defesa até 24.09.2015. Concedido prorrogação de prazo por meio do Ofício n. 499/2015 para até 11.10.2015.
Situação: Concluída

Origem: DIAUD/SP
Ofício Nº: 468
Data: 02/09/2015
AR Nº: JO 16424284 1 BR
Data de Envio do AR: 04/09/2015
Data de Recebimento do AR: 09/09/2015
Recebido do AR: Raquel dos Santos

NOTIFICADOS - PESSOA FÍSICA
CPF: 279.867.736-63
Nome: FREDERICO AUGUSTO FERRAZ PASTI
Cargo: DIRETOR DA DIVISÃO DE TESOUREARIA
DE
Início: 08/07/2011
Término: 08/07/2011

Observações: Prazo de defesa até 24.09.2015. Concedido prorrogação de prazo por meio do Ofício n. 499/2015 para até 11.10.2015.
Situação: Concluída

Origem: DIAUD/SP
Ofício Nº: Carta 236
Data: 02/09/2015
AR Nº: JO 16424467 3 BR
Data de Envio do AR: 21/09/2015
Data de Recebimento do AR: 22/09/2015
Recebido do AR: José Maria Oliveira



SN - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SIGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS

Relatório

NOTIFICADOS - PESSOA FÍSICA
CPF: 028.114.908-92
Nome: CRISTINA DE FATIMA PIQRE
Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE SAÚDE
Início: 01/01/2013
Término: 08/11/2013

Observações: Prazo de defesa até 07.10.2015. Concedido prorrogação de prazo por meio do Ofício n. 499/2015 para até 11.10.2015.
Situação: Concluída

Origem: DIAUD/SP
Ofício Nº: 467
Data: 02/09/2015
AR Nº: JO 16424285 5 BR
Data de Envio do AR: 04/09/2015
Data de Recebimento do AR: 09/09/2015
Recebido do AR: Raquel dos Santos

NOTIFICADOS - PESSOA FÍSICA
CPF: 048.623.388-01
Nome: CLAYTON ROBERTO MACHADO
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
Início: 01/01/2013
Término: 31/12/2016

Observações: Prazo de defesa até 24.09.2015. Concedido prorrogação de prazo por meio do Ofício n. 499/2015 para até 11.10.2015.
Situação: Concluída

Origem: DIAUD/SP
Ofício Nº: Carta 235
Data: 02/09/2015
AR Nº: JO 16424289 0 BR
Data de Envio do AR: 04/09/2015
Data de Recebimento do AR: 11/09/2015
Recebido do AR: Maria Claudia Nava

NOTIFICADOS - PESSOA FÍSICA
CPF: 055.793.078-29
Nome: CLAUDIO ROBERTO NAVA
Cargo: SECRETÁRIO
FAZENDA
Início: 08/11/2013
Término: 04/04/2014

Observações: Prazo de defesa até 26.09.2015. Concedido prorrogação de prazo por meio do Ofício n. 499/2015 para até 11.10.2015.
Situação: Concluída

VII - REGISTRO FINAL SOBRE A NOTIFICAÇÃO

Em obediência ao princípio do amplo direito de defesa assegurado pelo inciso LV, do artigo 5º, da Constituição Federal e disciplinado no âmbito do Departamento Nacional de Auditoria do SUS pela Portaria/GMMS nº 743/2012, foram encaminhadas cópias do Relatório preliminar para a atual secretária municipal de saúde de Valinhos e para os responsáveis arrolados no relatório, visando assegurar a todos os interessados o amplo direito de se defender. As justificativas apresentadas foram analisadas e lidas no sistema, com as devidas recomendações sendo, então, concluído o relatório.

VIII - CONCLUSÃO

Quanto aos aspectos assistenciais, o Secretário Municipal de Saúde de Valinhos comprovou a efetiva administração das unidades de saúde e projetos em andamento. Restam melhorias pontuais e correções descritas no relatório e nesta conclusão.

Quanto aos aspectos financeiros, o Secretário Municipal de Saúde de Valinhos, não ordena os empenhos, liquidações e os pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Saúde, estando em desacordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 687/2011, combinado com inciso III do artigo 9º e parágrafo 2º do artigo 32, da Lei Orgânica de Saúde 8.080/90, e suas alterações.



Houve despesas na ordem de R\$ 203.101,26 (duzentos e três mil, cento e um reais e vinte e seis centavos), que foram utilizadas em despesas alheias à área de saúde, sendo esse valor devolvido pelo gestor municipal no dia 07/10/2015, estando sem a correção monetária, portanto o gestor deverá devolver de RECURSOS PRÓPRIOS o valor de R\$ 35.849,39 (trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos), que se refere à correção monetária sem juros do valor considerado irregular, que foi corrigido até 24/11/2015 e apresentado o documento de depósito bancário a esta Divisão do Auditoria no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento deste relatório final.

Houve despesas caracterizadas de prejuízo na ordem de R\$ 2.610.380,14 (dois milhões, seiscentos e dez mil, trezentos e oitenta reais e catorze centavos), que não foram comprovadas através dos documentos correlatos.

Houve despesas caracterizadas de não prejuízo na ordem de R\$ 249.215,89 (duzentos e quarenta e nove mil, duzentos e quinze reais e cliente e nove centavos), que foram utilizados nos pagamentos devidos de medicamentos que não fazem parte do elenco Básico da Assistência Farmacêutica, com recursos do Componente Básico de Assistência Farmacêutica, de medicamentos utilizados na Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial com recursos do Bloco de Atuação Básica e de estâncias com recursos recebidos do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, acima dos valores constantes na Tabela de Proibições do Sistema Único de Saúde.

O município de Vainhóis aplicou na área de saúde em 2013, de seus recursos considerados próprios o percentual mínimo de 15%, (quinze por cento) exigido em Lei, estando em conformidade com o artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

A Comissão da Unidade de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Vainhóis, não realizou as avaliações mensais das meias do Plano Operativo, e também não foram elaborados relatórios mensais de fiscalização da execução, acompanhamento, supervisão, avaliação preliminar, quantitativa e qualitativa do atendimento prestado pela Santa Casa, no exercício de 2013, referente ao Convênio nº 0072010. O Relatório de Gestão 2013, não foi encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde de Vainhóis, dentro do prazo estabelecido no parágrafo 1º do artigo 35 da Lei Complementar nº 141/2012.

É o relatório.

IX - PROPOSIÇÃO DA DEVOLUÇÃO

- 1. Prejuízo: Não
 - 1.1 - Fundo de Origem: Federal
 - 1.1.1 - Devolução por: Municipal
 - 1.1.1.1 - Bloco de Financiamento: Assistência Farmacêutica
- Data Fato Gerador: 25/04/2013 Devolução Nº: 204998 Constatção Nº: 388238
 Complemento do Bloco: Programa de Assistência Farmacêutica Básica.
 Documentos Comprobatórios: Nota fiscal da empresa Ambion Importadora Ltda-nº 2.336 de 26/03/2013.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Ordem bancária	795	Pagamento de medicamentos que não fazem parte do elenco Básico da Assistência Farmacêutica, com recursos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica.	2.037,00
Fundamento Legal: Em desacordo com o parágrafo 1º do artigo 1º da PT/GM/MS/4.217 de 28/12/2010.			
Em desacordo com o inciso I do artigo 3º da PT/GM/MS/1.555 de 30/07/2013.			

Total da Data do Fato Gerador: 25/04/2013

2.037,00



Data Fato Gerador: 06/06/2013 Devolução Nº: 205000 Constatção Nº: 388238
 Complemento do Bloco: Programa de Assistência Farmacêutica Básica.
 Documentos Comprobatórios: Nota fiscal da empresa DF Méd Distr. de Medicamentos do DF Ltda-nº 23.025 de 03/05/2013.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Ordem bancária	860	Pagamento de medicamentos que não fazem parte do elenco Básico da Assistência Farmacêutica, com recursos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica.	40.000,00
Fundamento Legal: Em desacordo com o parágrafo 1º do artigo 1º da PT/GM/MS/4.217 de 28/12/2010.			
Em desacordo com o inciso I do artigo 3º da PT/GM/MS/1.555 de 30/07/2013.			

Total da Data do Fato Gerador: 06/06/2013

40.000,00

Data Fato Gerador: 29/07/2013 Devolução Nº: 205018 Constatção Nº: 388238
 Complemento do Bloco: Programa de Assistência Farmacêutica Básica.
 Documentos Comprobatórios: Nota fiscal da empresa Prodief Farmacêutica AS-Nº 18.469 de 01/07/2013.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Ordem bancária	977	Pagamento de medicamentos que não fazem parte do elenco Básico da Assistência Farmacêutica, com recursos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica.	13.260,00
Fundamento Legal: Em desacordo com o parágrafo 1º do artigo 1º da PT/GM/MS/4.217 de 28/12/2010.			
Em desacordo com o inciso I do artigo 3º da PT/GM/MS/1.555 de 30/07/2013.			

Total da Data do Fato Gerador: 29/07/2013

13.260,00

Data Fato Gerador: 05/09/2013 Devolução Nº: 205021 Constatção Nº: 388238
 Complemento do Bloco: Programa de Assistência Farmacêutica Básica.
 Documentos Comprobatórios: Nota fiscal da empresa Alalagos Ltda-Nº 73.673 de 08/07/2013.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Ordem bancária	991	Pagamento de medicamentos que não fazem parte do elenco Básico da Assistência Farmacêutica, com recursos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica.	789,34
Fundamento Legal: Em desacordo com o parágrafo 1º do artigo 1º da PT/GM/MS/4.217 de 28/12/2010.			

Fundamento Legal: Em desacordo com o parágrafo 1º do artigo 1º da PT/GM/MS/4.217 de 28/12/2010.



Em desacordo com o inciso I do artigo 3º da
PT/GM/MS/1.555 de 30/07/2013.

Total da Data do Fato Gerador: 05/08/2013 788,34

Data Fato Gerador: 23/10/2013 Devolução Nº: 2118/43 Constatação Nº: 388198
Complemento do Bloco: Programa de Assistência Farmacêutica Básica.
Documentos Comprobatórios: Nota fiscal da empresa Dupatri Hospitalar Ltda., nº 271145 de 23/09/2013, e extratos bancários da conta 35109-1 agência 811-7-Banco do Brasil.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota Fiscal	271145	Pagamento de medicamentos que não fazem parte do elenco Básico da Assistência Farmacêutica, com recursos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica.	12.040,48

Fundamento Legal: Em desacordo com o inciso I do artigo 3º da
PT/GM/MS/1.555 de 30/07/2013.

Total da Data do Fato Gerador: 23/10/2013 12.040,48

Data Fato Gerador: 07/11/2013 Devolução Nº: 205022 Constatação Nº: 388238
Complemento do Bloco: Programa de Assistência Farmacêutica Básica.
Documentos Comprobatórios: Nota fiscal da empresa Antibióx Importadora Ltda., nº 2.338 de 26/03/2013.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Ordem bancária	1187	Pagamento de medicamentos que não fazem parte do elenco Básico da Assistência Farmacêutica, com recursos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica.	2.550,00

Fundamento Legal: Em desacordo com o parágrafo 1º do artigo 1º da
PT/GM/MS/4.217 de 28/12/2010.
Em desacordo com o inciso I do artigo 3º da
PT/GM/MS/1.555 de 30/07/2013.

Total da Data do Fato Gerador: 07/11/2013 2.550,00
Total do Bloco de Financiamento: Assistência Farmacêutica 70.675,82

1.1.1.2- Bloco de Financiamento: Atenção Básica

Data Fato Gerador: 26/03/2013 Devolução Nº: 205043 Constatação Nº: 388248
Complemento do Bloco: Piso da Atenção Básica Fixo/Variável.
Documentos Comprobatórios: Nota fiscal da empresa Biogenex Importação e Exportação Ltda., nº 8.538 de 21/02/2013

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor



Ordem bancária 737 Pagamento de despesa do Bloco de Atenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar com recursos do Bloco de Atenção Básica. 1.976,00

Fundamento Legal: Em desacordo com os artigos 6º e 10 da
PT/GM/MS/204 de 29 de janeiro de 2007, com as respectivas alterações.

Total da Data do Fato Gerador: 25/03/2013 1.976,00

Data Fato Gerador: 07/05/2013 Devolução Nº: 205046 Constatação Nº: 388248
Complemento do Bloco: Piso da Atenção Básica Fixo/Variável.
Documentos Comprobatórios: Nota fiscal da empresa Prodel Farmacêutica S.S., nº 14.674 de 05/04/2013.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Ordem bancária	1216	Pagamento de despesa do Bloco de Atenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar com recursos do Bloco de Atenção Básica	15.600,00

Fundamento Legal: Em desacordo com os artigos 6º e 10 da
PT/GM/MS/204 de 29 de janeiro de 2007, com as respectivas alterações.

Total da Data do Fato Gerador: 07/05/2013 15.600,00

Data Fato Gerador: 16/07/2013 Devolução Nº: 205047 Constatação Nº: 388248
Complemento do Bloco: Piso da Atenção Básica Fixo/Variável
Documentos Comprobatórios: Nota fiscal da empresa Oxiluz Comercial Ltda-EPP, nº 9.717 de 18/06/2013.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Ordem bancária	1338	Pagamento de despesa do Bloco de Atenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar com recursos do Bloco de Atenção Básica.	119,00

Fundamento Legal: Em desacordo com os artigos 6º e 10 da
PT/GM/MS/204 de 29 de janeiro de 2007, com as respectivas alterações.

Total da Data do Fato Gerador: 16/07/2013 119,00

Data Fato Gerador: 08/10/2013 Devolução Nº: 205050 Constatação Nº: 388248
Complemento do Bloco: Piso da Atenção Básica Fixo/Variável
Documentos Comprobatórios: Nota fiscal da empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda., nº 399549 de 11/09/2013



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SIGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS



Relatório

Documento Tipo: Ordem bancária Documento Nº: 1495 Motivo: Pagamento de despesa do Bloco de Atenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar com recursos do Bloco de Atenção Básica. Valor: 21.000,00

Fundamento Legal: Em desacordo com os artigos 8º e 10 da PT/GMMS/204 de 29 de janeiro de 2007, com as respectivas alterações.

Total da Data do Fato Gerador: 08/10/2013
Total do Bloco de Financiamento: Atenção Básica
38.595,00

1.1.1.3- Bloco de Financiamento: MAC - Média e Alta Complexidade

Data Fato Gerador: 12/03/2013 Devolução Nº: 205020 Constatção Nº: 388512
Complemento do Bloco: Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Documentos Comprobatórios: Nota fiscal nº 3457 da empresa Dr. Ghellond Diagnóstico Médico.

Documento Tipo: Nota Fiscal Documento Nº: 3457 Motivo: Pagamento na prestação de serviços na realização de exames acima do valor da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde-SUS, utilizando recursos federais do Ministério da Saúde. Valor: 3.827,05

Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 1º da PT/GMMS nº 1.606 de 11 de setembro de 2001.

Total da Data do Fato Gerador: 12/03/2013
3.827,05

Data Fato Gerador: 13/03/2013 Devolução Nº: 205017 Constatção Nº: 388512
Complemento do Bloco: Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Documentos Comprobatórios: Nota fiscal nº 3435 da empresa Dr. Ghellond Diagnóstico Médico.

Documento Tipo: Nota Fiscal Documento Nº: 3435 Motivo: Pagamento na prestação de serviços na realização de exames acima do valor da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde-SUS, utilizando recursos federais do Ministério da Saúde. Valor: 1.600,05

Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 1º da PT/GMMS nº 1.606 de 11 de setembro de 2001.

Total da Data do Fato Gerador: 13/03/2013
1.600,05

Data Fato Gerador: 13/03/2013 Devolução Nº: 205019 Constatção Nº: 388512
Complemento do Bloco: Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Gerado em: 26/01/2016 13:32:35
Atividade Normalizada e Arquivada em: 26/01/2016 por: Maria Betina de Queiroz
Página 43 de 85
Fórmula: SINAUD05
Auditoria nº: 1528



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SIGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS



Relatório

Documentos Comprobatórios: Nota fiscal nº 3436 da empresa Dr. Ghellond Diagnóstico Médico.

Documento Tipo: Nota Fiscal Documento Nº: 3436 Motivo: Pagamento na prestação de serviços na realização de exames acima do valor da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde-SUS, utilizando recursos federais do Ministério da Saúde. Valor: 3.541,52

Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 1º da PT/GMMS nº 1.606 de 11 de setembro de 2001.

Total da Data do Fato Gerador: 13/03/2013
3.541,52

Data Fato Gerador: 26/03/2013 Devolução Nº: 204999 Constatção Nº: 388512
Complemento do Bloco: Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Documentos Comprobatórios: Nota fiscal nº 815-E da empresa CEMEDI-Centro Médico de Diagnóstico

Documento Tipo: Nota Fiscal Documento Nº: 815 Motivo: Pagamento na prestação de serviços na realização de exames acima do valor da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde-SUS, utilizando recursos federais do Ministério da Saúde. Valor: 2.666,22

Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 1º da PT/GMMS nº 1.606 de 11 de setembro de 2001.

Total da Data do Fato Gerador: 26/03/2013
2.666,22

Data Fato Gerador: 26/03/2013 Devolução Nº: 205042 Constatção Nº: 388512
Complemento do Bloco: Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Documentos Comprobatórios: Nota fiscal nº 3663 da empresa Dr. Ghellond Diagnóstico Médico.

Documento Tipo: Nota Fiscal Documento Nº: 3663 Motivo: Pagamento na prestação de serviços na realização de exames acima do valor da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde-SUS, utilizando recursos federais do Ministério da Saúde. Valor: 8.887,55

Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 1º da PT/GMMS nº 1.606 de 11 de setembro de 2001.

Total da Data do Fato Gerador: 26/03/2013
8.887,55

Data Fato Gerador: 25/04/2013 Devolução Nº: 205044 Constatção Nº: 388512

Gerado em: 26/01/2016 17:38:35
Atividade Normalizada e Arquivada em: 26/01/2016 por: Maria Betina de Queiroz
Página 44 de 88
Fórmula: SINAUD05
Auditoria nº: 1528



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SIGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS

Relatório

Complemento do Bloco: Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.
Documentos Comprobatórios: Nota fiscal nº 892 da empresa CEMEDI-Centro Médico de Diagnóstico por Imagem.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota Fiscal	892	Pagamento na prestação de serviços na realização de exames acima do valor da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde-SUS, utilizando recursos federais do Ministério da Saúde.	2.322,19

Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 1º da PT/GM/MS nº 1.606 de 11 de setembro de 2001.

Total da Data do Fato Gerador: 25/04/2013

2.322,19

Data Fato Gerador: 14/06/2013 Devolução Nº: 205045 Constatação Nº: 388512
Complemento do Bloco: Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.
Documentos Comprobatórios: Nota fiscal nº 39 da empresa Francisco Tadeu Estrela de Carvalho EPP

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota Fiscal	39	Pagamento na prestação de serviços na realização de exames acima do valor da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde-SUS, utilizando recursos federais do Ministério da Saúde.	3.749,37

Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 1º da PT/GM/MS nº 1.606 de 11 de setembro de 2001.

Total da Data do Fato Gerador: 14/06/2013

3.749,37

Data Fato Gerador: 14/06/2013 Devolução Nº: 205048 Constatação Nº: 388512
Complemento do Bloco: Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.
Documentos Comprobatórios: Nota fiscal nº 39 da empresa Francisco Tadeu Estrela de Carvalho EPP.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota Fiscal	39	Pagamento na prestação de serviços na realização de exames acima do valor da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde-SUS, utilizando recursos federais do Ministério da Saúde.	2.638,72

Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 1º da PT/GM/MS nº 1.606 de 11 de setembro de 2001.

Total da Data do Fato Gerador: 14/06/2013

2.638,72

Data Fato Gerador: 14/06/2013 Devolução Nº: 205049 Constatação Nº: 388512
Complemento do Bloco: Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SIGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS

Relatório

Documentos Comprobatórios: Nota fiscal nº 40 da empresa Francisco Tadeu Estrela de Carvalho EPP.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota Fiscal	40	Pagamento na prestação de serviços na realização de exames acima do valor da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde-SUS, utilizando recursos federais do Ministério da Saúde.	3.046,68

Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 1º da PT/GM/MS nº 1.606 de 11 de setembro de 2001.

Total da Data do Fato Gerador: 14/06/2013

3.046,68

Data Fato Gerador: 01/07/2013 Devolução Nº: 205148 Constatação Nº: 388512
Complemento do Bloco: Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.
Documentos Comprobatórios: Nota fiscal nº 4313 de empresa Dr. Ghellond Diagnóstico Médico.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota Fiscal	4313	Pagamento na prestação de serviços na realização de exames acima do valor da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde-SUS, utilizando recursos federais do Ministério da Saúde.	10.945,44

Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 1º da PT/GM/MS nº 1.606 de 11 de setembro de 2001.

Total da Data do Fato Gerador: 01/07/2013

10.945,44

Data Fato Gerador: 01/07/2013 Devolução Nº: 205149 Constatação Nº: 388512
Complemento do Bloco: Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.
Documentos Comprobatórios: Nota fiscal nº 4211 da empresa Dr. Ghellond Diagnóstico Médico.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota Fiscal	4211	Pagamento na prestação de serviços na realização de exames acima do valor da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde-SUS, utilizando recursos federais do Ministério da Saúde.	210,00

Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 1º da PT/GM/MS nº 1.606 de 11 de setembro de 2001.

Total da Data do Fato Gerador: 01/07/2013

210,00

Data Fato Gerador: 01/07/2013 Devolução Nº: 205150 Constatação Nº: 388512
Complemento do Bloco: Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.
Documentos Comprobatórios: Nota fiscal nº 4397 da empresa Dr. Ghellond Diagnóstico Médico.



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SIGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS

Relatório



Complemento do Bloco: Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.
Documentos Comprobatórios: Nota fiscal nº 4155 da empresa Unius Pauling Medicina Diagnóstica.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota Fiscal	4155	Pagamento na prestação de serviços na realização de exames acima do valor da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde-SUS, utilizando recursos federais do Ministério da Saúde.	5.500,76
Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 1º da PT/GMMS nº 1.606 de 11 de setembro de 2001.			

Total da Data do Fato Gerador: 01/07/2013 5.500,76

Data Fato Gerador: 05/07/2013 **Devolução Nº:** 205146 **Constatação Nº:** 388512
Complemento do Bloco: Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Documentos Comprobatórios: Nota fiscal nº 1081 da empresa CEMEDI-Centro Médico de Diagnóstico.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota Fiscal	1081	Pagamento na prestação de serviços na realização de exames acima do valor da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde-SUS, utilizando recursos federais do Ministério da Saúde.	6.794,57
Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 1º da PT/GMMS nº 1.606 de 11 de setembro de 2001.			

Total da Data do Fato Gerador: 05/07/2013 6.794,57

Data Fato Gerador: 05/07/2013 **Devolução Nº:** 205147 **Constatação Nº:** 388512
Complemento do Bloco: Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Documentos Comprobatórios: Nota fiscal nº 4318 da empresa CEMEDI-Centro Médico de Diagnóstico.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota Fiscal	4318	Pagamento na prestação de serviços na realização de exames acima do valor da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde-SUS, utilizando recursos federais do Ministério da Saúde.	10.644,50
Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 1º da PT/GMMS nº 1.606 de 11 de setembro de 2001.			

Total da Data do Fato Gerador: 05/07/2013 10.644,50

Data Fato Gerador: 05/07/2013 **Devolução Nº:** 205151 **Constatação Nº:** 388512



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SIGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS

Relatório



Complemento do Bloco: Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.
Documentos Comprobatórios: Nota fiscal nº 4155 da empresa Unius Pauling Medicina Diagnóstica.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota Fiscal	4155	Pagamento na prestação de serviços na realização de exames acima do valor da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde-SUS, utilizando recursos federais do Ministério da Saúde.	8.403,03
Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 1º da PT/GMMS nº 1.606 de 11 de setembro de 2001.			

Total da Data do Fato Gerador: 05/07/2013 8.403,03

Data Fato Gerador: 24/07/2013 **Devolução Nº:** 205051 **Constatação Nº:** 388512
Complemento do Bloco: Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Documentos Comprobatórios: Nota fiscal nº 4487 da empresa Dr. Ghellono Diagnóstico Médico.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota Fiscal	4487	Pagamento na prestação de serviços na realização de exames acima do valor da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde-SUS, utilizando recursos federais do Ministério da Saúde.	5.891,31
Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 1º da PT/GMMS nº 1.606 de 11 de setembro de 2001.			

Total da Data do Fato Gerador: 24/07/2013 5.891,31

Data Fato Gerador: 24/07/2013 **Devolução Nº:** 205053 **Constatação Nº:** 388512
Complemento do Bloco: Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Documentos Comprobatórios: Nota fiscal nº 5085 da empresa Francisco Tadeu Estrela de Carvalho.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota Fiscal	51	Pagamento na prestação de serviços na realização de exames acima do valor da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde-SUS, utilizando recursos federais do Ministério da Saúde.	4.558,00
Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 1º da PT/GMMS nº 1.606 de 11 de setembro de 2001.			

Total da Data do Fato Gerador: 24/07/2013 4.558,00

Data Fato Gerador: 24/07/2013 **Devolução Nº:** 205054 **Constatação Nº:** 388512
Complemento do Bloco: Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

10408
8/2017



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS

Relatório

Documentos Comprobatórios: Nota fiscal nº 46 da empresa Francisco Tadeu Estreia de Carvalho.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota Fiscal	46	Pagamento na prestação de serviços na realização de exames acima do valor da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde-SUS, utilizando recursos federais do Ministério da Saúde	14.733,90
Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 1º da PT/GMMS nº 1.606 de 11 de setembro de 2001.			

Total da Data do Fato Gerador: 24/07/2013 14.733,90

Data Fato Gerador: 24/07/2013 Devolução Nº: 205143 Constatação Nº: 388512
Complemento do Bloco: Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Documentos Comprobatórios: Nota fiscal nº 45 da empresa Francisco Tadeu Estreia de Carvalho EPP.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
----------------	--------------	--------	-------

Nota Fiscal 45 Pagamento na prestação de serviços na realização de exames acima do valor da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde-SUS, utilizando recursos federais do Ministério da Saúde

Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 1º da PT/GMMS nº 1.606 de 11 de setembro de 2001.

Total da Data do Fato Gerador: 24/07/2013 3.341,52

Data Fato Gerador: 24/07/2013 Devolução Nº: 205144 Constatação Nº: 388512
Complemento do Bloco: Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Documentos Comprobatórios: Nota fiscal nº 834 da empresa NEO Núcleo de Endoscopia e Oncologia LTDA.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
----------------	--------------	--------	-------

Nota Fiscal 834 Pagamento na prestação de serviços na realização de exames acima do valor da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde-SUS, utilizando recursos federais do Ministério da Saúde.

Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 1º da PT/GMMS nº 1.606 de 11 de setembro de 2001.

Total da Data do Fato Gerador: 24/07/2013 4.665,09

Data Fato Gerador: 24/07/2013 Devolução Nº: 205145 Constatação Nº: 388512



SN - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS

Relatório

Complemento do Bloco: Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.
Documentos Comprobatórios: Nota fiscal nº 835 da empresa NEO Núcleo de Endoscopia e Oncologia Ltda.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota Fiscal	835	Pagamento na prestação de serviços na realização de exames acima do valor da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde-SUS, utilizando recursos federais do Ministério da Saúde.	1.541,47
Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 1º da PT/GMMS nº 1.606 de 11 de setembro de 2001.			

Total da Data do Fato Gerador: 24/07/2013 1.541,47

Data Fato Gerador: 22/08/2013 Devolução Nº: 205152 Constatação Nº: 388512
Complemento do Bloco: Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Documentos Comprobatórios: Nota fiscal nº 851 da empresa NEO Núcleo de Endoscopia e Oncologia Ltda.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
----------------	--------------	--------	-------

Nota Fiscal 851 Pagamento de despesas que não foram comprovadas através de documentos.

Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 1º da PT/GMMS nº 1.606 de 11 de setembro de 2001.

Total da Data do Fato Gerador: 22/08/2013 3.413,48

Data Fato Gerador: 22/08/2013 Devolução Nº: 205153 Constatação Nº: 388512
Complemento do Bloco: Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Documentos Comprobatórios: Nota fiscal nº 852 da empresa NEO Núcleo de Endoscopia e Oncologia Ltda.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
----------------	--------------	--------	-------

Nota Fiscal 852 Pagamento na prestação de serviços na realização de exames acima do valor da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde-SUS, utilizando recursos federais do Ministério da Saúde.

Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 1º da PT/GMMS nº 1.606 de 11 de setembro de 2001.

Total da Data do Fato Gerador: 22/08/2013 4.281,87



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS

Relatório

Data Fato Gerador: 18/09/2013 Devolução Nº: 205154 Constatção Nº: 388512
Complemento do Bloco: Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.
Documentos Comprobatórios: Nota fiscal nº 881 da empresa NEO Núcleo de Endoscopia e Oncologia Ltda.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota Fiscal	881	Pagamento na prestação de serviços na realização de exames acima do valor da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde-SUS, utilizando recursos federais do Ministério da Saúde.	3.299,70
Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 1º da PT/GMMS nº 1.806 de 11 de setembro de 2001.			

Total da Data do Fato Gerador: 18/09/2013

Data Fato Gerador: 18/09/2013 Devolução Nº: 205155 Constatção Nº: 388512
Complemento do Bloco: Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.
Documentos Comprobatórios: Nota fiscal nº 882 da empresa NEO Núcleo de Endoscopia e Oncologia Ltda.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota Fiscal	882	Pagamento na prestação de serviços na realização de exames acima do valor da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde-SUS, utilizando recursos federais do Ministério da Saúde.	6.165,90
Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 1º da PT/GMMS nº 1.806 de 11 de setembro de 2001.			

Total da Data do Fato Gerador: 18/09/2013

Data Fato Gerador: 05/12/2013 Devolução Nº: 205156 Constatção Nº: 388512
Complemento do Bloco: Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.
Documentos Comprobatórios: Nota fiscal nº 5465 da empresa Dr. Ghellond Diagnóstico Médico.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota Fiscal	5465	Pagamento na prestação de serviços na realização de exames acima do valor da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde-SUS, utilizando recursos federais do Ministério da Saúde.	6.928,09
Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 1º da PT/GMMS nº 1.806 de 11 de setembro de 2001.			

Total da Data do Fato Gerador: 05/12/2013

Data Fato Gerador: 05/12/2013 Devolução Nº: 205157 Constatção Nº: 388512
Complemento do Bloco: Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.
Documentos Comprobatórios: Nota fiscal nº 5482 da empresa Dr. Ghellond Diagnóstico Médico.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota Fiscal	5462	Pagamento na prestação de serviços na realização de exames acima do valor da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde-SUS, utilizando recursos federais do Ministério da Saúde.	6.247,09
Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 1º da PT/GMMS nº 1.806 de 11 de setembro de 2001.			

Total da Data do Fato Gerador: 05/12/2013

Total do Bloco de Financiamento: MAC Média e Alta Complexidade
Total do Fundo de Devolução: Municipal 199.845,07
Total Fundo de Origem: Federal 249.215,89
Total Prejuízo: Não 249.215,89

2- Prejuízo: Sim
2.1- Fundo de Origem Federal
2.1.1- Devolução por Fundo: Federal
2.1.1.1- Bloco de Financiamento: Assistência Farmacêutica

Data Fato Gerador: 08/02/2013 Devolução Nº: 204851 Constatção Nº: 388198
Complemento do Bloco: Programa Farmácia Popular do Brasil.
Documentos Comprobatórios: Extratos bancários da conta 35114-8-agência 811-7-Banco do Brasil

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Ordem bancária	137	Pagamento de despesas que não foram comprovadas através de documentos.	10.000,00
Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 93 do Decreto Lei 200/67, combinado com o artigo 66 do Decreto 93.872/1986 e artigo 8º da Lei 8.443/1992.			

Total da Data do Fato Gerador: 08/02/2013

Data Fato Gerador: 21/02/2013 Devolução Nº: 204852 Constatção Nº: 388198
Complemento do Bloco: Programa Farmácia Popular do Brasil.
Documentos Comprobatórios: Extratos bancários da conta 35114-8-agência 811-7-Banco do Brasil.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
			10.000,00



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS

Relatório

Data Fato Gerador: 05/12/2013 Devolução Nº: 205157 Constatção Nº: 388512
Complemento do Bloco: Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.
Documentos Comprobatórios: Nota fiscal nº 5482 da empresa Dr. Ghellond Diagnóstico Médico.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota Fiscal	5462	Pagamento na prestação de serviços na realização de exames acima do valor da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde-SUS, utilizando recursos federais do Ministério da Saúde.	6.247,09
Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 1º da PT/GMMS nº 1.806 de 11 de setembro de 2001.			

Total da Data do Fato Gerador: 05/12/2013

Total do Bloco de Financiamento: MAC Média e Alta Complexidade
Total do Fundo de Devolução: Municipal 199.845,07
Total Fundo de Origem: Federal 249.215,89
Total Prejuízo: Não 249.215,89

2- Prejuízo: Sim
2.1- Fundo de Origem Federal
2.1.1- Devolução por Fundo: Federal
2.1.1.1- Bloco de Financiamento: Assistência Farmacêutica

Data Fato Gerador: 08/02/2013 Devolução Nº: 204851 Constatção Nº: 388198
Complemento do Bloco: Programa Farmácia Popular do Brasil.
Documentos Comprobatórios: Extratos bancários da conta 35114-8-agência 811-7-Banco do Brasil

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Ordem bancária	137	Pagamento de despesas que não foram comprovadas através de documentos.	10.000,00
Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 93 do Decreto Lei 200/67, combinado com o artigo 66 do Decreto 93.872/1986 e artigo 8º da Lei 8.443/1992.			

Total da Data do Fato Gerador: 08/02/2013

Data Fato Gerador: 21/02/2013 Devolução Nº: 204852 Constatção Nº: 388198
Complemento do Bloco: Programa Farmácia Popular do Brasil.
Documentos Comprobatórios: Extratos bancários da conta 35114-8-agência 811-7-Banco do Brasil.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
			10.000,00



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS



Relatório

Ordem bancária 4182 Pagamento de despesas que não foram comprovadas através de documentos. 10.000,00

Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 93 do Decreto Lei 200/67, combinado com o artigo 66 do Decreto 93.872/1986 e artigo 8º da Lei 8.443/1992.

Total da Data do Fato Gerador: 21/02/2013 10.000,00

Data Fato Gerador: 07/03/2013 Devolução Nº: 204854 Constatação Nº: 388198
Complemento do Bloco: Programa Farmácia Popular do Brasil.
Documentos Comprobatórios: Extratos bancários da conta 35114-8-agência 811-7-Banco do Brasil.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
----------------	--------------	--------	-------

Ordem bancária	4223	Pagamento de despesas que não foram comprovadas através de documentos.	10.000,00
----------------	------	--	-----------

Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 93 do Decreto Lei 200/67, combinado com o artigo 66 do Decreto 93.872/1986 e artigo 8º da Lei 8.443/1992.

Total da Data do Fato Gerador: 07/03/2013 10.000,00

Data Fato Gerador: 03/05/2013 Devolução Nº: 204856 Constatação Nº: 388198
Complemento do Bloco: Programa Farmácia Popular do Brasil.
Documentos Comprobatórios: Extratos bancários da conta 35114-8-agência 811-7-Banco do Brasil.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
----------------	--------------	--------	-------

Ordem bancária	4354	Pagamento de despesas que não foram comprovadas através de documentos.	10.000,00
----------------	------	--	-----------

Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 93 do Decreto Lei 200/67, combinado com o artigo 66 do Decreto 93.872/1986 e artigo 8º da Lei 8.443/1992.

Total da Data do Fato Gerador: 03/05/2013 10.000,00

Data Fato Gerador: 12/06/2013 Devolução Nº: 204857 Constatação Nº: 388198
Complemento do Bloco: Programa Farmácia Popular do Brasil.
Documentos Comprobatórios: Extratos bancários da conta 35114-8-agência 811-7-Banco do Brasil.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
----------------	--------------	--------	-------

Ordem bancária	4354	Pagamento de despesas que não foram comprovadas através de documentos.	10.000,00
----------------	------	--	-----------



SINA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS



Relatório

Ordem bancária 4456 Pagamento de despesas que não foram comprovadas através de documentos. 10.000,00

Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 93 do Decreto Lei 200/67, combinado com o artigo 66 do Decreto 93.872/1986 e artigo 8º da Lei 8.443/1992.

Total da Data do Fato Gerador: 12/06/2013 10.000,00

Data Fato Gerador: 12/06/2013 Devolução Nº: 204859 Constatação Nº: 388198
Complemento do Bloco: Programa Farmácia Popular do Brasil.
Documentos Comprobatórios: Extratos bancários da conta 35114-8-agência 811-7-Banco do Brasil.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
----------------	--------------	--------	-------

Ordem bancária	5456	Pagamento de despesas que não foram comprovadas através de documentos.	1.16
----------------	------	--	------

Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 93 do Decreto Lei 200/67, combinado com o artigo 66 do Decreto 93.872/1986 e artigo 8º da Lei 8.443/1992.

Total da Data do Fato Gerador: 12/06/2013 1.16

Data Fato Gerador: 24/07/2013 Devolução Nº: 204846 Constatação Nº: 388198
Complemento do Bloco: Programa de Assistência Farmacêutica Básica.
Documentos Comprobatórios: Extratos bancários da conta 35108-1-agência 811-7-Banco do Brasil.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
----------------	--------------	--------	-------

Ordem bancária	4564	Pagamento de despesas que não foram comprovadas através de documentos.	20.000,00
----------------	------	--	-----------

Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 93 do Decreto Lei 200/67, combinado com o artigo 66 do Decreto 93.872/1986 e artigo 8º da Lei 8.443/1992.

Total da Data do Fato Gerador: 24/07/2013 20.000,00

Data Fato Gerador: 25/07/2013 Devolução Nº: 204861 Constatação Nº: 388198
Complemento do Bloco: Programa Farmácia Popular do Brasil.
Documentos Comprobatórios: Extratos bancários da conta 35114-8-agência 811-7-Banco do Brasil.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
----------------	--------------	--------	-------

Ordem bancária	4569	Pagamento de despesas que não foram comprovadas através de documentos.	20.000,00
----------------	------	--	-----------



documentos.

Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 93 do Decreto Lei 200/67, combinado com o artigo 66 do Decreto 93.872/1986 e artigo 8º da Lei 8.443/1992.

Total da Data do Fato Gerador: 25/07/2013 20.000,00

Data Fato Gerador: 07/09/2013 Devolução Nº: 204862 Constatação Nº: 388198
Complemento do Bloco: Programa Farmácia Popular do Brasil.
Documentos Comprobatórios: Extratos bancários da conta 35114-8-agência 811-7-Banco do Brasil.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Ordem bancária	6592	Pagamento de despesas que não foram comprovadas através de documentos.	10.000,00

Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 93 do Decreto Lei 200/67, combinado com o artigo 66 do Decreto 93.872/1986 e artigo 8º da Lei 8.443/1992.

Total da Data do Fato Gerador: 07/09/2013 10.000,00

Data Fato Gerador: 02/10/2013 Devolução Nº: 204864 Constatação Nº: 388198
Complemento do Bloco: Programa Farmácia Popular do Brasil.
Documentos Comprobatórios: Extratos bancários da conta 35114-8-agência 811-7-Banco do Brasil.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Ordem bancária	6776	Pagamento de despesas que não foram comprovadas através de documentos.	10.003,20

Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 93 do Decreto Lei 200/67, combinado com o artigo 66 do Decreto 93.872/1986 e artigo 8º da Lei 8.443/1992.

Total da Data do Fato Gerador: 02/10/2013 10.003,20

Data Fato Gerador: 08/11/2013 Devolução Nº: 204865 Constatação Nº: 388198
Complemento do Bloco: Programa Farmácia Popular do Brasil.
Documentos Comprobatórios: Extratos bancários da conta 35114-8-agência 811-7-Banco do Brasil.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Ordem bancária	8817	Pagamento de despesas que não foram comprovadas através de documentos.	10.000,00



Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 93 do Decreto Lei 200/67, combinado com o artigo 66 do Decreto 93.872/1986 e artigo 8º da Lei 8.443/1992.

Total da Data do Fato Gerador: 08/11/2013 10.000,00

Data Fato Gerador: 18/11/2013 Devolução Nº: 204867 Constatação Nº: 388198
Complemento do Bloco: Programa Farmácia Popular do Brasil.
Documentos Comprobatórios: Extratos bancários da conta 35114-8-agência 811-7-Banco do Brasil.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Ordem bancária	8957	Pagamento de despesas que não foram comprovadas através de documentos.	10.000,00

Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 93 do Decreto Lei 200/67, combinado com o artigo 66 do Decreto 93.872/1986 e artigo 8º da Lei 8.443/1992.

Total da Data do Fato Gerador: 18/11/2013 10.000,00

Data Fato Gerador: 29/11/2013 Devolução Nº: 204850 Constatação Nº: 388198
Complemento do Bloco: Programa de Assistência Farmacêutica Básica.
Documentos Comprobatórios: Extratos bancários da conta 351109-1-agência 811-7-Banco do Brasil.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Ordem bancária	1276	Pagamento de despesas que não foram comprovadas através de documentos.	261,74

Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 93 do Decreto Lei 200/67, combinado com o artigo 66 do Decreto 93.872/1986 e artigo 8º da Lei 8.443/1992.

Total da Data do Fato Gerador: 29/11/2013 261,74

Total do Bloco de Financiamento: Assistência Farmacêutica 130.266,10
2.1.1.2. Bloco de Financiamento: Atenção Básica 16

Data Fato Gerador: 22/01/2013 Devolução Nº: 204673 Constatação Nº: 388198
Complemento do Bloco: Piso de Atenção Básica Fixo e Variável.
Documentos Comprobatórios: Extratos bancários da conta 35110-5-agência 811-7-Banco do Brasil.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Ordem bancária	5461	Pagamento de despesas que não foram comprovadas através de documentos.	235,50



Relatório

documentos.

Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 93 do Decreto Lei 200/67, combinado com o artigo 66 do Decreto 93.872/1986 e artigo 8º da Lei 8.443/1992.

Total da Data do Fato Gerador: 22/01/2013 235,50

Data Fato Gerador: 16/12/2013 Devolução Nº: 204679 Constatção Nº: 388198
Complemento do Bloco: Piso de Atenção Básica Fixo/Variável
Documentos Comprobatórios: Extratos bancários da conta 35110-5-agência 811-7-Banco do Brasil.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Ordem bancária	4073	Pagamento de despesas que não foram comprovadas através de documentos.	1.500.000,00

Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 93 do Decreto Lei 200/67, combinado com o artigo 66 do Decreto 93.872/1986 e artigo 8º da Lei 8.443/1992.

Total da Data do Fato Gerador: 16/12/2013 1.500.000,00
Total do Bloco de Financiamento: Atenção Básica 1.500.235,50

2.1.1.3- Bloco de Financiamento: Investimento

Data Fato Gerador: 21/01/2013 Devolução Nº: 204686 Constatção Nº: 388198
Complemento do Bloco: Estruturação da Rede de Serviço de Atenção Básica em Saúde.
Documentos Comprobatórios: Extratos bancários da conta 35867-3-agência 811-7-Banco do Brasil.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Ordem bancária	61	Pagamento de despesas que não foram comprovadas através de documentos.	234,50

Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 93 do Decreto Lei 200/67, combinado com o artigo 66 do Decreto 93.872/1986 e artigo 8º da Lei 8.443/1992.

Total da Data do Fato Gerador: 21/01/2013 234,50

Data Fato Gerador: 21/01/2013 Devolução Nº: 204687 Constatção Nº: 388198
Complemento do Bloco: Estruturação da Rede de Serviço de Atenção Básica em Saúde.
Documentos Comprobatórios: Extratos bancários da conta 35867-3-agência 811-7-Banco do Brasil.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Ordem bancária	61	Pagamento de despesas que não foram comprovadas através de documentos.	234,50



Relatório

Ordem bancária 4461 Pagamento de despesas que não foram comprovadas através de documentos.

234,50

Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 93 do Decreto Lei 200/67, combinado com o artigo 66 do Decreto 93.872/1986 e artigo 8º da Lei 8.443/1992.

Total da Data do Fato Gerador: 21/01/2013 234,50
Total do Bloco de Financiamento: Investimento 469,00

2.1.1.4- Bloco de Financiamento: MAC - Média e Alta Complexidade

Data Fato Gerador: 09/01/2013 Devolução Nº: 204682 Constatção Nº: 388198
Complemento do Bloco: Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Documentos Comprobatórios: Extratos bancários da conta 35111-3-agência 811-7-Banco do Brasil.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Ordem bancária	4423	Pagamento de despesas que não foram comprovadas através de documentos.	66.645,46

Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 93 do Decreto Lei 200/67, combinado com o artigo 66 do Decreto 93.872/1986 e artigo 8º da Lei 8.443/1992.

Total da Data do Fato Gerador: 09/01/2013 66.645,46

Data Fato Gerador: 15/04/2013 Devolução Nº: 204688 Constatção Nº: 388198
Complemento do Bloco: Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Documentos Comprobatórios: Extratos bancários da conta 35111-3-agência 811-7-Banco do Brasil.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Ordem bancária	3031	Pagamento de despesas que não foram comprovadas através de documentos.	1.976,00

Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 93 do Decreto Lei 200/67, combinado com o artigo 66 do Decreto 93.872/1986 e artigo 8º da Lei 8.443/1992.

Total da Data do Fato Gerador: 15/04/2013 1.976,00

Data Fato Gerador: 20/05/2013 Devolução Nº: 204689 Constatção Nº: 388198
Complemento do Bloco: Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Documentos Comprobatórios: Extratos bancários da conta 35111-3-agência 811-7-Banco do Brasil.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Ordem bancária	3031	Pagamento de despesas que não foram comprovadas através de documentos.	1.976,00



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SCEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS



Relatório

Ordem bancária 44711 Pagamento de despesas que não foram comprovadas através de 5.098,00 documentos.

Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 93 do Decreto Lei 200/67, combinado com o artigo 66 do Decreto 93.872/1986 e artigo 8º da Lei 8.443/1992.

Total da Data do Fato Gerador: 29/06/2013

Data Fato Gerador:	Devolução Nº:	Constatação Nº:	Valor
17/09/2013	204690	388198	5.098,00
Complemento do Bloco: Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar			
Documentos Comprobatórios: Extratos bancários da conta 35111-3-agência 811-7-Banco do Brasil.			
Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor

Ordem bancária 5725 Pagamento de despesas que não foram comprovadas através de 2.000,00 documentos.

Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 93 do Decreto Lei 200/67, combinado com o artigo 66 do Decreto 93.872/1986 e artigo 8º da Lei 8.443/1992.

Total da Data do Fato Gerador: 17/09/2013

Data Fato Gerador:	Devolução Nº:	Constatação Nº:	Valor
15/10/2013	204691	388198	2.000,00
Complemento do Bloco: Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.			
Documentos Comprobatórios: Extratos bancários da conta 35111-3-agência 811-7-Banco do Brasil.			
Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor

Ordem bancária 5829 Pagamento de despesas que não foram comprovadas através de 2.000,00 documentos.

Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 93 do Decreto Lei 200/67, combinado com o artigo 66 do Decreto 93.872/1986 e artigo 8º da Lei 8.443/1992.

Total da Data do Fato Gerador: 16/10/2013

Data Fato Gerador:	Devolução Nº:	Constatação Nº:	Valor
21/11/2013	204692	388198	2.000,00
Complemento do Bloco: Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar			
Documentos Comprobatórios: Extratos bancários da conta 35111-3-agência 811-7-Banco do Brasil.			
Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor

Ordem bancária 4971 Pagamento de despesas que não foram comprovadas através de 2.000,00



SN - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SCEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS



Relatório

documentos.
Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 93 do Decreto Lei 200/67, combinado com o artigo 66 do Decreto 93.872/1986 e artigo 8º da Lei 8.443/1992.

Total da Data do Fato Gerador: 27/11/2013

Data Fato Gerador:	Devolução Nº:	Constatação Nº:	Valor
02/12/2013	204693	388198	2.000,00
Complemento do Bloco: Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar			
Documentos Comprobatórios: Extratos bancários da conta 35111-3-agência 811-7-Banco do Brasil.			
Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor

Ordem bancária 1261 Pagamento de despesas que não foram comprovadas através de 205.155,88 documentos.

Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 93 do Decreto Lei 200/67, combinado com o artigo 66 do Decreto 93.872/1986 e artigo 8º da Lei 8.443/1992

Total da Data do Fato Gerador: 02/12/2013

Total do Bloco de Financiamento:	MAC - Média e Alta Complexidade	Valor
2.1.1.5- Bloco de Financiamento: Vigilância em Saúde		205.155,88
		284.875,34

Data Fato Gerador: 01/04/2013 Devolução Nº: 204872 Constatação Nº: 388198
Complemento do Bloco: Ações estruturantes de Vigilância Sanitária/Fórmula Incentivo de qualificação/Fiso Estratógico/Piso Fico e Programa de Qualificação.

Documentos Comprobatórios: Extratos bancários da conta 35112-1-agência 811-7-Banco do Brasil.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Ordem bancária	746	Pagamento de despesas que não foram comprovadas através de documentos.	51.41,40

Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 93 do Decreto Lei 200/67, combinado com o artigo 66 do Decreto 93.872/1986 e artigo 8º da Lei 8.443/1992.

Total da Data do Fato Gerador: 07/04/2013

Data Fato Gerador:	Devolução Nº:	Constatação Nº:	Valor
07/05/2013	204885	388198	51.41,40
Complemento do Bloco: Incentivo no âmbito do Programa Nacional de HIV/AIDS e outras DSTs.			
Documentos Comprobatórios: Extratos bancários da conta 35113-X-agência 811-7-Banco do Brasil.			
Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS



Relatório

Documento Tipo: Ordem bancária
Documento Nº: 809
Motivo: Pagamento de despesas que não foram comprovadas através de documentos.
Valor: 780,00

Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 93 do Decreto Lei 200/67, combinado com o artigo 66 do Decreto 93.872/1986 e artigo 8º da Lei 8.443/1992.

Total da Data do Fato Gerador: 07/05/2013 780,00

Data Fato Gerador: 03/07/2013
Devolução Nº: 204874
Constituição Nº: 388198
Complemento do Bloco: Ações estruturantes de Vigilância Sanitária/Fórmula Incentivo de qualificação/Piso Estratégico/Piso Fixo e Programa de Qualificação.

Documentos Comprobatórios: Extratos bancários da conta 35112-1-agência 811-7-Banco do Brasil.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Ordem bancária	5511	Pagamento de despesas que não foram comprovadas através de documentos	2.700,00

Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 93 do Decreto Lei 200/67, combinado com o artigo 66 do Decreto 93.872/1986 e artigo 8º da Lei 8.443/1992.

Total da Data do Fato Gerador: 03/07/2013 2.700,00

Data Fato Gerador: 13/09/2013
Devolução Nº: 204875
Constituição Nº: 388198
Complemento do Bloco: Ações estruturantes de Vigilância Sanitária/Fórmula Incentivo de qualificação/Piso Estratégico/Piso Fixo e Programa de Qualificação.

Documentos Comprobatórios: Extratos bancários da conta 35112-1-agência 811-7-Banco do Brasil.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Ordem bancária	4725	Pagamento de despesas que não foram comprovadas através de documentos.	2.000,00

Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 93 do Decreto Lei 200/67, combinado com o artigo 66 do Decreto 93.872/1986 e artigo 8º da Lei 8.443/1992.

Total da Data do Fato Gerador: 13/09/2013 2.000,00

Data Fato Gerador: 13/09/2013
Devolução Nº: 204877
Constituição Nº: 388198
Complemento do Bloco: Ações estruturantes de Vigilância Sanitária/Fórmula Incentivo de qualificação/Piso Estratégico/Piso Fixo e Programa de Qualificação



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS



Relatório

Documentos Comprobatórios: Extratos bancários da conta 35112-1-agência 811-7-Banco do Brasil.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Ordem bancária	4726	Pagamento de despesas que não foram comprovadas através de documentos.	3.000,00

Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 93 do Decreto Lei 200/67, combinado com o artigo 66 do Decreto 93.872/1986 e artigo 8º da Lei 8.443/1992.

Total da Data do Fato Gerador: 13/09/2013 3.000,00

Data Fato Gerador: 16/10/2013
Devolução Nº: 204878
Constituição Nº: 388198
Complemento do Bloco: Ações estruturantes de Vigilância Sanitária/Fórmula Incentivo de qualificação/Piso Estratégico/Piso Fixo e Programa de Qualificação.

Documentos Comprobatórios: Extratos bancários da conta 35112-1-agência 811-7-Banco do Brasil.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Ordem bancária	4830	Pagamento de despesas que não foram comprovadas através de documentos.	3.000,00

Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 93 do Decreto Lei 200/67, combinado com o artigo 66 do Decreto 93.872/1986 e artigo 8º da Lei 8.443/1992.

Total da Data do Fato Gerador: 16/10/2013 3.000,00

Data Fato Gerador: 23/10/2013
Devolução Nº: 204879
Constituição Nº: 388198
Complemento do Bloco: Ações estruturantes de Vigilância Sanitária/Fórmula Incentivo de qualificação/Piso Estratégico/Piso Fixo e Programa de Qualificação.

Documentos Comprobatórios: Extratos bancários da conta 35112-1-agência 811-7-Banco do Brasil.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Ordem bancária	4864	Pagamento de despesas que não foram comprovadas através de documentos.	238,00

Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 93 do Decreto Lei 200/67, combinado com o artigo 66 do Decreto 93.872/1986 e artigo 8º da Lei 8.443/1992.

Total da Data do Fato Gerador: 23/10/2013 238,00

Data Fato Gerador: 21/11/2013
Devolução Nº: 204881
Constituição Nº: 388198

SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS

Relatório

Complemento do Bloco: Ações estruturantes de Vigilância Sanitária/Fórmula Infantil/Incentivo de qualificação/Piso Estratégico/Piso Fixo e Programa de Qualificação.
Documentos Comprobatórios: Extratos bancários da conta 35112-1-agência 811-7-Banco do Brasil.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Ordem bancária	4970	Pagamento de despesas que não foram comprovadas através de documentos.	3.000,00
		Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 93 do Decreto Lei 200/67, combinado com o artigo 66 do Decreto 93.872/1986 e artigo 8º da Lei 8.443/1992.	

Total da Data do Fato Gerador: 21/11/2013 3.000,00

Data Fato Gerador:	23/12/2013	Devolução Nº: 204883	Constatação Nº: 388198
Complemento do Bloco:	Ações estruturantes de Vigilância Sanitária/Fórmula Infantil/Incentivo de qualificação/Piso Estratégico/Piso Fixo e Programa de Qualificação.		
Documentos Comprobatórios:	Extratos bancários da conta 35112-1-agência 811-7-Banco do Brasil.		

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Ordem bancária	6107	Pagamento de despesas que não foram comprovadas através de documentos.	674.674,80

Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 93 do Decreto Lei 200/67, combinado com o artigo 66 do Decreto 93.872/1986 e artigo 8º da Lei 8.443/1992.

Total da Data do Fato Gerador: 23/12/2013	674.674,80
Total do Bloco de Financiamento: Vigilância em Saúde	674.674,80
Tótal do Fundo p/ Devolução: Federal	2.610.380,14
Total Fundo de Origem: Federal	2.610.380,14
Total Prejuízo: Sim	2.610.380,14
Total Geral:	2.859.595,03

Qualificação do(s) Responsável(is)
Nome: FREDERICO AUGUSTO FERRAZ PASTI
CPF: 279.867.738-63
Cargo/Função: DIRETOR DA DIVISÃO DE TESOURARIA
Período Exercício: Desde 09/07/2011
Endereço Comercial: Rua Antonio Carlos, 301, Centro, LOUVÉRA/MS
Endereço Residencial: R. JOAO DAROZ, 185, VILA BOSSI, LOUVÉRA/MS
Devolução Nº(s): 204673, 204679, 204682, 204688, 204689, 204691, 204692, 204693, 204694, 204695, 204696, 204697, 204698, 204699, 204700, 204701, 204702, 204703, 204704, 204705, 204706, 204707, 204708, 204709, 204710, 204711, 204712, 204713, 204714, 204715, 204716, 204717, 204718, 204719, 204720, 204721, 204722, 204723, 204724, 204725, 204726, 204727, 204728, 204729, 204730, 204731, 204732, 204733, 204734, 204735, 204736, 204737, 204738, 204739, 204740, 204741, 204742, 204743, 204744, 204745, 204746, 204747, 204748, 204749, 204750, 204751, 204752, 204753, 204754, 204755, 204756, 204757, 204758, 204759, 204760, 204761, 204762, 204763, 204764, 204765, 204766, 204767, 204768, 204769, 204770, 204771, 204772, 204773, 204774, 204775, 204776, 204777, 204778, 204779, 204780, 204781, 204782, 204783, 204784, 204785, 204786, 204787, 204788, 204789, 204790, 204791, 204792, 204793, 204794, 204795, 204796, 204797, 204798, 204799, 204800, 204801, 204802, 204803, 204804, 204805, 204806, 204807, 204808, 204809, 204810, 204811, 204812, 204813, 204814, 204815, 204816, 204817, 204818, 204819, 204820, 204821, 204822, 204823, 204824, 204825, 204826, 204827, 204828, 204829, 204830, 204831, 204832, 204833, 204834, 204835, 204836, 204837, 204838, 204839, 204840, 204841, 204842, 204843, 204844, 204845, 204846, 204847, 204848, 204849, 204850, 204851, 204852, 204853, 204854, 204855, 204856, 204857, 204858, 204859, 204860, 204861, 204862, 204863, 204864, 204865, 204866, 204867, 204868, 204869, 204870, 204871, 204872, 204873, 204874, 204875, 204876, 204877, 204878, 204879, 204880, 204881, 204882, 204883, 204884, 204885, 204886, 204887, 204888, 204889, 204890, 204891, 204892, 204893, 204894, 204895, 204896, 204897, 204898, 204899, 204900, 204901, 204902, 204903, 204904, 204905, 204906, 204907, 204908, 204909, 204910, 204911, 204912, 204913, 204914, 204915, 204916, 204917, 204918, 204919, 204920, 204921, 204922, 204923, 204924, 204925, 204926, 204927, 204928, 204929, 204930, 204931, 204932, 204933, 204934, 204935, 204936, 204937, 204938, 204939, 204940, 204941, 204942, 204943, 204944, 204945, 204946, 204947, 204948, 204949, 204950, 204951, 204952, 204953, 204954, 204955, 204956, 204957, 204958, 204959, 204960, 204961, 204962, 204963, 204964, 204965, 204966, 204967, 204968, 204969, 204970, 204971, 204972, 204973, 204974, 204975, 204976, 204977, 204978, 204979, 204980, 204981, 204982, 204983, 204984, 204985, 204986, 204987, 204988, 204989, 204990, 204991, 204992, 204993, 204994, 204995, 204996, 204997, 204998, 204999, 205000, 205001, 205002, 205003, 205004, 205005, 205006, 205007, 205008, 205009, 205010, 205011, 205012, 205013, 205014, 205015, 205016, 205017, 205018, 205019, 205020, 205021, 205022, 205023, 205024, 205025, 205026, 205027, 205028, 205029, 205030, 205031, 205032, 205033, 205034, 205035, 205036, 205037, 205038, 205039, 205040, 205041, 205042, 205043, 205044, 205045, 205046, 205047, 205048, 205049, 205050, 205051, 205052, 205053, 205054, 205055, 205056, 205057, 205058, 205059, 205060, 205061, 205062, 205063, 205064, 205065, 205066, 205067, 205068, 205069, 205070, 205071, 205072, 205073, 205074, 205075, 205076, 205077, 205078, 205079, 205080, 205081, 205082, 205083, 205084, 205085, 205086, 205087, 205088, 205089, 205090, 205091, 205092, 205093, 205094, 205095, 205096, 205097, 205098, 205099, 205100, 205101, 205102, 205103, 205104, 205105, 205106, 205107, 205108, 205109, 205110, 205111, 205112, 205113, 205114, 205115, 205116, 205117, 205118, 205119, 205120, 205121, 205122, 205123, 205124, 205125, 205126, 205127, 205128, 205129, 205130, 205131, 205132, 205133, 205134, 205135, 205136, 205137, 205138, 205139, 205140, 205141, 205142, 205143, 205144, 205145, 205146, 205147, 205148, 205149, 205150, 205151, 205152, 205153, 205154, 205155, 205156, 205157, 205158, 205159, 205160, 205161, 205162, 205163, 205164, 205165, 205166, 205167, 205168, 205169, 205170, 205171, 205172, 205173, 205174, 205175, 205176, 205177, 205178, 205179, 205180, 205181, 205182, 205183, 205184, 205185, 205186, 205187, 205188, 205189, 205190, 205191, 205192, 205193, 205194, 205195, 205196, 205197, 205198, 205199, 205200, 205201, 205202, 205203, 205204, 205205, 205206, 205207, 205208, 205209, 205210, 205211, 205212, 205213, 205214, 205215, 205216, 205217, 205218, 205219, 205220, 205221, 205222, 205223, 205224, 205225, 205226, 205227, 205228, 205229, 205230, 205231, 205232, 205233, 205234, 205235, 205236, 205237, 205238, 205239, 205240, 205241, 205242, 205243, 205244, 205245, 205246, 205247, 205248, 205249, 205250, 205251, 205252, 205253, 205254, 205255, 205256, 205257, 205258, 205259, 205260, 205261, 205262, 205263, 205264, 205265, 205266, 205267, 205268, 205269, 205270, 205271, 205272, 205273, 205274, 205275, 205276, 205277, 205278, 205279, 205280, 205281, 205282, 205283, 205284, 205285, 205286, 205287, 205288, 205289, 205290, 205291, 205292, 205293, 205294, 205295, 205296, 205297, 205298, 205299, 205300, 205301, 205302, 205303, 205304, 205305, 205306, 205307, 205308, 205309, 205310, 205311, 205312, 205313, 205314, 205315, 205316, 205317, 205318, 205319, 205320, 205321, 205322, 205323, 205324, 205325, 205326, 205327, 205328, 205329, 205330, 205331, 205332, 205333, 205334, 205335, 205336, 205337, 205338, 205339, 205340, 205341, 205342, 205343, 205344, 205345, 205346, 205347, 205348, 205349, 205350, 205351, 205352, 205353, 205354, 205355, 205356, 205357, 205358, 205359, 205360, 205361, 205362, 205363, 205364, 205365, 205366, 205367, 205368, 205369, 205370, 205371, 205372, 205373, 205374, 205375, 205376, 205377, 205378, 205379, 205380, 205381, 205382, 205383, 205384, 205385, 205386, 205387, 205388, 205389, 205390, 205391, 205392, 205393, 205394, 205395, 205396, 205397, 205398, 205399, 205400, 205401, 205402, 205403, 205404, 205405, 205406, 205407, 205408, 205409, 205410, 205411, 205412, 205413, 205414, 205415, 205416, 205417, 205418, 205419, 205420, 205421, 205422, 205423, 205424, 205425, 205426, 205427, 205428, 205429, 205430, 205431, 205432, 205433, 205434, 205435, 205436, 205437, 205438, 205439, 205440, 205441, 205442, 205443, 205444, 205445, 205446, 205447, 205448, 205449, 205450, 205451, 205452, 205453, 205454, 205455, 205456, 205457, 205458, 205459, 205460, 205461, 205462, 205463, 205464, 205465, 205466, 205467, 205468, 205469, 205470, 205471, 205472, 205473, 205474, 205475, 205476, 205477, 205478, 205479, 205480, 205481, 205482, 205483, 205484, 205485, 205486, 205487, 205488, 205489, 205490, 205491, 205492, 205493, 205494, 205495, 205496, 205497, 205498, 205499, 205500, 205501, 205502, 205503, 205504, 205505, 205506, 205507, 205508, 205509, 205510, 205511, 205512, 205513, 205514, 205515, 205516, 205517, 205518, 205519, 205520, 205521, 205522, 205523, 205524, 205525, 205526, 205527, 205528, 205529, 205530, 205531, 205532, 205533, 205534, 205535, 205536, 205537, 205538, 205539, 205540, 205541, 205542, 205543, 205544, 205545, 205546, 205547, 205548, 205549, 205550, 205551, 205552, 205553, 205554, 205555, 205556, 205557, 205558, 205559, 205560, 205561, 205562, 205563, 205564, 205565, 205566, 205567, 205568, 205569, 205570, 205571, 205572, 205573, 205574, 205575, 205576, 205577, 205578, 205579, 205580, 205581, 205582, 205583, 205584, 205585, 205586, 205587, 205588, 205589, 205590, 205591, 205592, 205593, 205594, 205595, 205596, 205597, 205598, 205599, 205600, 205601, 205602, 205603, 205604, 205605, 205606, 205607, 205608, 205609, 205610, 205611, 205612, 205613, 205614, 205615, 205616, 205617, 205618, 205619, 205620, 205621, 205622, 205623, 205624, 205625, 205626, 205627, 205628, 205629, 205630, 205631, 205632, 205633, 205634, 205635, 205636, 205637, 205638, 205639, 205640, 205641, 205642, 205643, 205644, 205645, 205646, 205647, 205648, 205649, 205650, 205651, 205652, 205653, 205654, 205655, 205656, 205657, 205658, 205659, 205660, 205661, 205662, 205663, 205664, 205665, 205666, 205667, 205668, 205669, 205670, 205671, 205672, 205673, 205674, 205675, 205676, 205677, 205678, 205679, 205680, 205681, 205682, 205683, 205684, 205685, 205686, 205687, 205688, 205689, 205690, 205691, 205692, 205693, 205694, 205695, 205696, 205697, 205698, 205699, 205700, 205701, 205702, 205703, 205704, 205705, 205706, 205707, 205708, 205709, 205710, 205711, 205712, 205713, 205714, 205715, 205716, 205717, 205718, 205719, 205720, 205721, 205722, 205723, 205724, 205725, 205726, 205727, 205728, 205729, 205730, 205731, 205732, 205733, 205734, 205735, 205736, 205737, 205738, 205739, 205740, 205741, 205742, 205743, 205744, 205745, 205746, 205747, 205748, 205749, 205750, 205751, 205752, 205753, 205754, 205755, 205756, 205757, 205758, 205759, 205760, 205761, 205762, 205763, 205764, 205765, 205766, 205767, 205768, 205769, 205770, 205771, 205772, 205773, 205774, 205775, 205776, 205777, 205778, 205779, 205780, 205781, 205782, 205783, 205784, 205785, 205786, 205787, 205788, 205789, 205790, 205791, 205792, 205793, 205794, 205795, 205796, 205797, 205798, 205799, 205800, 205801, 205802, 205803, 205804, 205805, 205806, 205807, 205808, 205809, 205810, 205811, 205812, 205813, 205814, 205815, 205816, 205817, 205818, 205819, 205820, 205821, 205822, 205823, 205824, 205825, 205826, 205827, 205828, 205829, 205830, 205831, 205832, 205833, 205834, 205835, 205836, 205837, 205838, 205839, 205840, 205841, 205842, 205843, 205844, 205845, 205846, 205847, 205848, 205849, 205850, 205851, 205852, 205853, 205854, 205855, 205856, 205857, 205858, 205859, 205860, 205861, 205862, 205863, 205864, 205865, 205866, 205867, 205868, 205869, 205870, 205871, 205872, 205873, 205874, 205875, 205876, 205877, 205878, 205879, 205880, 205881, 205882, 205883, 205884, 205885, 205886, 205887, 205888, 205889, 205890, 205891, 205892, 205893, 205894, 205895, 205896, 205897, 205898, 205899, 205900, 205901, 205902, 205903, 205904, 205905, 205906, 205907, 205908, 205909, 205910, 205911, 205912, 205913, 205914, 205915, 205916, 205917, 205918, 205919, 205920, 205921, 205922, 205923, 205924, 205925, 205926, 205927, 205928, 205929, 205930, 205931, 205932, 205933, 205934, 205935, 205936, 205937, 205938, 205939, 205940, 205941, 205942, 205943, 205944, 205945, 205946, 205947, 205948, 205949, 205950, 205951, 205952, 205953, 205954, 205955, 205956, 205957, 205958, 205959, 205960, 205961, 205962, 205963, 205964, 205965, 205966, 205967, 205968, 205969, 205970, 205971, 205972, 205973, 205974, 205975, 205976, 205977, 205978, 205979, 205980, 205981, 205982, 205983, 205984, 205985, 205986, 205987, 205988, 205989, 205990, 205991, 205992, 205993, 205994, 205995, 205996, 205997, 205998, 205999, 206000, 206001, 206002, 206003, 206004, 206005, 206006, 206007, 206008, 206009, 206010, 206011, 206012, 206013, 206014, 206015, 206016, 206017, 206018, 206019, 206020, 206021, 206022, 206023, 206024, 206025, 206026, 206027, 206028, 206029, 206030, 206031, 206032, 206033, 206034, 206035, 206036, 206037, 206038, 206039, 206040, 206041, 206042, 206043, 206044, 206045, 206046, 206047, 206048, 206049, 206050, 206051, 206052, 206053, 206054, 206055, 206056, 206057